

Reunião de 08/09/2021

ATA N.º 20/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, QUE TEVE CONTINUAÇÃO EM DEZASSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

---- Aos oito dias mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, por videoconferência, ao abrigo do disposto no art.º 3.º/3, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação da Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes, no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada, da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Mafalda Rodrigues Lopes. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.671.887,63 € (um milhão seiscentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos); - De operações orçamentais: 1.184.781,23 € (um milhão cento e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e um euros e vinte e três cêntimos); - De operações não orçamentais: 487.106,40 € (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e seis euros e quarenta cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas do dia 08 de setembro de 2021. De seguida, leu o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, já referido no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores pretendia usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que no dia 26. Antes de mais, cumprimentou todos os presentes. Pedia perdão, mais designadamente, ao Público e aos Senhores Funcionários. No dia 26/02/2014, o Senhor Presidente da Câmara dizia que o Centro de Saúde de Canas de Senhorim, que dá apoio também a Carvalhal Redondo e à Lapa do Lobo, diziam que dispunha só de um Médico em virtude da reforma dos demais. Depois, o

Reunião de 08/09/2021

Senhor Presidente da Câmara disse que contactou e pediu o agendamento de uma reunião com o Senhor Diretor do Posto Médico, com quem falou. E, posteriormente, pediu uma reunião, com urgência, com caráter de urgência, com o Senhor Diretor Executivo do Agrupamento de Saúde Dão Lafões, o Senhor Dr. Marques Neves. Aquele Senhor que veio apoiar, que já veio, publicamente, apoiar a candidatura do Senhor Presidente da Câmara no Partido Socialista. A questão, diz o Senhor Presidente da Câmara, dizia ele, que a questão que era resolvida no mesmo ano, designadamente, no mês de abril. Tudo quanto nós sabemos, nós queremos ir a um Médico, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, felizmente, ainda pode ir, a Segurança Social que ele tem permite-lhe que ele vá às Casas de Saúde, pelo Regime de Segurança Social que tem, paga pouco, não vem aos Médicos a Nelas. Mas todos eles sabem que o Senhor Presidente da Câmara, no seu tempo, deixou acabar com a Extensão de Saúde de Carvalho Redondo, deixou acabar a Extensão de Saúde de Santar. E quando chegou a esta Casa, os Centros de Saúde funcionavam, a Urgência, no mínimo, até à meia-noite. Hoje não funcionam. Hoje não tem Médicos. Hoje não há remédios. Hoje não há consultas para remédios. Hoje não há consultas para fazer as receitas para os Utentes. Hoje, o Senhor Presidente da Câmara foi buscar para a sua lista uma Médica, das poucas que havia no Centro de Saúde. Sabia, hoje, uma notícia na Página do Município em que as filas dos Centros de Saúde eram motivadas pela falta de Operacionais Administrativos, quando o Senhor Presidente da Câmara propalou, a todos os costados, que tinha feito mares e fundos pelo Centro de Saúde de Nelas, mares e fundos pela Extensão de Carvalho Redondo, mares e fundos pela Extensão de Carvalho Redondo e Santar, quando, aquase umas fecharam e o Centro de Saúde está para fechar. Ele pergunta ao Senhor Presidente da Câmara, depois desta reunião, desta entrevista que o Senhor Presidente da Câmara deu aos Órgãos Sociais, à altura, à data, o que é que fez para bem da Saúde do nosso Concelho, mas, em concreto, para Santar e Carvalho Redondo. Encontrou o Senhor Presidente da Câmara, quando aqui chegou, um Médico pago pelo anterior Executivo para, no mínimo, um Médico, o Dr. Fernando, que dava apoio, pelo menos a Carvalho Redondo. O Senhor Presidente da Câmara não fez, rigorosamente, nada e que não viesse queixar-se que foi uma perseguição do Governo da Nação, quando o Governo da Nação é da cor política que o sustenta aqui na Câmara Municipal. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, conhece bem, conhece bem a Dr.^a Marta Temido, conhece bem porque, como disse, estagiou no mesmo Escritório de Advocacia que ele estagiou, do seu Amigo e saudoso Responsável do Partido Socialista, Dr. António Arnault, que perdeu, infelizmente, perderam, todos nós, todos e os Socialistas perderam. E conhece bem a Senhora. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, gostava que o Senhor Presidente da Câmara desse acesso, hoje, que deve ser a última reunião que estão aqui, ou a penúltima, as démarches que fez com a Senhora Ministra da Saúde para abrir a Extensão de Santar, a Extensão de Carvalho Redondo e abrir o Centro de Saúde de Nelas até à meia-noite nas Urgências. Gostava que o Senhor Presidente da Câmara dissesse porque, de facto, não se fez nada e o Senhor Presidente da Câmara tem aquilo, tem ao abandono claro, puro e inequívoco, no desprezo que fez para a Saúde do nosso Concelho. Desprezo, porque não há Médicos. Desprezo, porque não há receitas. Desprezo pelas Instituições e o Senhor Presidente da

Reunião de 08/09/2021

Câmara nada fez para colmatar essas dificuldades. A única coisa que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, sabe, foi que o Senhor Presidente da Câmara foi buscar uma Senhora, uma Coordenadora, que de Coordenação não fez, rigorosamente, nada, rigorosamente, nada, que o Amigo do Senhor Presidente da Câmara diz e bem, Marques Neves, que lhe prometeu mais Médicos, não os trouxe para Nelas. Que o Senhor Presidente da Câmara dissesse lá que intervenções, ou que poder, ou que competência é que o Senhor Presidente da Câmara e a Senhora Coordenadora tiveram para colmatar, para resolver os problemas da Saúde no nosso Concelho. Outra questão que ele queria levantar ao Senhor Presidente da Câmara é como está o Plano Municipal de Florestas. Tem o Senhor Presidente da Câmara propalado, a sete costados, que anda a limpar as Zonas Industriais e os terrenos particulares, nomeadamente, aquele ao lado da LAROBRA que, em tempos, foi do Senhor Presidente da Câmara. Pelo menos, dizia-se que era do Senhor Presidente da Câmara. Várias vezes para lá viu entrar um familiar do Senhor Presidente da Câmara. E, daí, se não é verdade esta presunção de ter sido do Senhor Presidente da Câmara, pede-lhe desculpa. Lá via andar um trator da Câmara a limpar, com uma capinadeira, um trator que nunca sai da Câmara, em plena ordem do dia, a limpar esse mesmo terreno. Ele pergunta-lhe: Acha que, sem o Plano Municipal de Florestas aprovado, é legal, aquilo que o Senhor Presidente da Câmara anda a fazer? Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, pergunta-lhe. Ou, se tiver, desde já, se penitencia e pede-lhe desculpa. Mas, que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, saiba e que ele tenha conhecimento, o Plano Municipal de Florestas não está aprovado. Outra questão que ele queria perguntar ao Senhor Presidente da Câmara e gostava que fosse frontal e direto porque, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, se a memória aqui não o atraiçoa, o Presidente da Câmara é o Responsável pelo Pessoal das Autarquias. A questão que ele queria perguntar ao Senhor Presidente da Câmara era se já consolidou os Trabalhadores que prometeu passarem a Técnicos Superiores. Se isto está consolidado? Se já está resolvido? Ou se fez essa promessa antes do ato eleitoral, como fez a compra dos Fornos Elétricos e depois diz que vai acabá-la pós setembro de 2021? Ou se, ou se, há algum documento do Tribunal de Contas, da IGF, da DGAL, a dizer que o Senhor Presidente da Câmara não pode fazer essa consolidação? Gostava, o Presidente da Câmara conhece-os. Certamente os Trabalhadores não ficam com os documentos na gaveta quando são da responsabilidade absoluta e exclusiva do Presidente da Câmara, que é o Pessoal. Gostava que o Senhor Presidente da Câmara informasse o Órgão, hoje, aqui, a esta hora, ao fim da sua intervenção, se estão, ou não, consolidados os Trabalhadores para Técnicos Superiores, que o Senhor Presidente da Câmara prometeu. Ou não passou de uma promessa? É que o Senhor Presidente da Câmara disse, chamou-os lá e disse que eles iriam ser, iriam passar a Técnicos Superiores no dia 1 de setembro. A pergunta que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, lhe faz e que informasse o Órgão: Se já o fez? Se já consolidou? Ou se tem algum Parecer que o proíba de fazer isso, designadamente, por uma questão talvez, ou mais, que poderão vir a demais, os gastos com o Pessoal que o Senhor Presidente da Câmara tanto criticou e aumentou mais do que 2013? Dizia o Senhor Presidente da Câmara em 2013 que não tinha 100,00 euros para pintar o seu Gabinete. Que teve que os pedir, não sabia a quem. Certo é que o Senhor Presidente da Câmara, um mês depois, a seu

Reunião de 08/09/2021

pedido e a sua interpelação, mandou-lhe um e-mail a dizer que os 750.000,00 euros que a Dr.^a Isaura Pedro, o Dr. Manuel Marques e o Dr. Osvaldo Seixas, o Dr. Jorge David e a Maria Antónia, o Executivo do PSD e do CDS. O Senhor Presidente da Câmara tem esse e-mail guardado, religiosamente. E, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, tem-no aqui na pasta, se o Senhor Presidente da Câmara puser em causa essa veracidade daquilo que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, está aqui a dizer. É que pegou nesses 750.000,00 euros e foi depositá-los no BCP Millennium, em Nelas. Se calhar, para ele não fechar. Mas fechou. Aliás, , como vai acontecer em Canas de Senhorim com o Banco Santander Totta também vai fechar. Isto é uma questão eleitoralista. O Governo está no Poder. O seu PS está no Poder. E, sabemos, como aconteceu em 2017, prometeu que não fechava o BCP Millennium e depois do ato eleitoral, pumba, lá está, fechou. Em Canas de Senhorim vai acontecer o mesmo, pumba, vai fechar. Até porque a Caixa de Crédito Agrícola, ainda, nem sequer abriu, como prometeram as novas instalações. Portanto, foram 750.000,00 euros que o Senhor Presidente da Câmara depositou, a prazo, a prazo, no BCP Millennium. E, vir dizer, propalou a todos os costados e repetia, que não deixaram 100,00 euros para comprar um balde de tinta para pintar o seu Gabinete. Agora, a pergunta que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, faz ao Senhor Presidente da Câmara, mais objetiva é: Na altura, recorda-se que quando foram embora daqui, eles deixaram de Total de Disponibilidades, 1.300.000,00 euros. E o Senhor Presidente da Câmara dizia que a Câmara estava falida. A pergunta que fazia ao Senhor Presidente da Câmara era: Se com 1.300.000,00 euros, mais 300.000,00 euros, se a Câmara não está falida? Era a pergunta que ele lhe queria fazer. E, dizia-lhe mais: Deixaram-lhe um crédito da água de Mangualde de 300.000,00 euros. Quando saíram daqui, o Senhor Presidente da Câmara teve um crédito na faturação da Câmara de Mangualde de 300.000,00 euros que o Executivo lhe cá deixou, ele pergunta-lhe, que não estava contabilizado. Contabilizando esses 300.000,00 euros, ia, rigorosamente, bater neste valor, rigorosamente, bater neste valor. Ele pergunta-lhe: Se, à data, estava falida, com o Saldo de Disponibilidade, a pergunta que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, quer fazer ao Senhor Presidente da Câmara e objetivamente, lhe diga, se, a Câmara, hoje, está, ou não está falida? Se, em 2013, com 1.600.000,00 euros de Disponibilidade Financeira, estava falida. Ou será que são 71.000,00 euros que tiraram a Câmara da falência? Quando o Senhor Presidente da Câmara aumentou os empréstimos. Quando o Senhor Presidente da Câmara aumentou a dívida. Quando o Senhor Presidente da Câmara manda fazer sem qualquer procedimento. Não deixa os Fornecedores faturar. Gostava que lhe dissesse se está, ou não falida a Câmara agora. Agradeceu a atenção dispensada. -----
---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral agradeceu ao Senhor Presidente da Câmara por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes, o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, o Distinto Público e os Senhores Colaboradores. Afirmou que, isto de falar depois, também tem estas nuances. A questão também é uma reiteração que tem a ver com o ponto de situação da consolidação dos Funcionários que estão em situação de mobilidade, para os esclarecer sobre esse assunto. E reiterar três breves pontos, também só reiterar pedidos expressos que até agora não foram

Reunião de 08/09/2021

atendidos e que ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, tinha pedido. Um deles tem a ver com o Parecer da CCDRC sobre a remoção do passivo ambiental dos terrenos da Companhia Portuguesa dos Fornos Elétricos, de Canas de Senhorim. A outra tem a ver com o Estudo da empresa EQUAÇÃO NEUTRA, que depois passou a PRECO CIRCULAR NORTE, sobre os mesmos terrenos da Companhia Portuguesa dos Fornos Elétricos. E o terceiro tem a ver com o Parecer do LNEC sobre a ETAR de Nelas III que, nesta altura, já lhes devia ter sido disponibilizado. Agradeceu a atenção concedida. -----

---- O Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Vereadores pelas questões colocadas. Afirmou que, relativamente à questão da Saúde, só evidenciar aqui uma situação prévia, que é uma questão de princípio. Não está a dizer que é o caso e que ele, Senhor Presidente, se põe fora dessa situação. Tanto a questão da promoção territorial e da criação de emprego. Respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques que isto é um documento interno dele. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que pedia desculpa ao Senhor Presidente da Câmara e que pedia palavra a seguir. Que pedia desculpa. Que o Senhor Presidente esperasse que ele ia se pôr de joelhos. Ajoelhado, pediu desculpa ao Senhor Presidente por o ter interrompido. -----

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, afirmou que esteve calado. Pedia perdão, mas ele, até ao dia 26 tem obrigação legal, nem é direito, é uma obrigação legal de dirigir as reuniões. Está bem? E, por isso é isso que ele vai procurar fazer. Portanto e pode recorrer aos Serviços para lhe dar uma informação correta. Ok? Olha que esta agora é boa. Mas, desde quando é que o Senhor Vereador manda no Presidente da Câmara? O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques interrompeu o Presidente da Câmara. Nem sabe o que aqui está. Só falta saltar para cima da mesa e tirar o papel. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, hoje, está muito nervoso. Não está a perceber. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu Senhor Presidente da Câmara que estava nervoso por osmose. Que via nervoso o Senhor Presidente da Câmara por ir perder as eleições. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que o deixasse lá perder as eleições. Que não se preocupasse. Tem um Escritório aberto. Não está nada preocupado com isso. Iam perseguir que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, hoje, já lhe atirou, não sabia, quantas pedras. Afirmou que, relativamente à questão da Saúde, de facto, em 2014 era como o Senhor Vereador falou, genericamente. Crê que foi no final do mandato, crê que, ou foi no final do mandato anterior ao início deste, foi criada em Canas de Senhorim, crê que foi no final do mandato, a Unidade de Saúde Familiar Coração da Beira, em Canas de Senhorim, com três Médicos. Essa Unidade de Saúde Familiar ficou com a obrigação de prestar o apoio médico que o Dr. Fernando, as horas, que o Dr. Fernando prestava na Extensão de Saúde de Carvalhal Redondo e de Santar. Aliás, os Técnicos Administrativos de Carvalhal Redondo e de Santar são hoje Técnicos efetivos do Quadro da Câmara Municipal para prestar esse apoio na Extensão de Saúde de Carvalhal Redondo e de Santar. E, portanto, os Utentes de Carvalhal Redondo e de Santar fazem parte da USF de Canas de Senhorim. A

Reunião de 08/09/2021

Senhora Dr.^a Irene não tem nada, é Coordenadora da USF de Nelas. E a USF de Nelas não tem nada a ver com essa listagem dos Utentes de Carvalhal Redondo e de Santar. Acontece que as situações foram decorrendo com alguma normalidade. Mas, a partir de fevereiro do ano de 2020 tivemos uma situação que se chamou Pandemia COVID-19, que obrigou o Serviço Nacional de Saúde a ocorrer à Saúde dos Portugueses e ao controlo da Pandemia, em várias vagas. E, após essas várias vagas, também uma situação do Controlo de Vacinação, dos Médicos. Quem já foi ao Centro de Vacinação é normal ver lá, ou o Dr. Ricardo, ou a Dr.^a Cristina, ou a Dr.^a Joana, ou a Dr.^a Irene, ou a Dr.^a Carla, tudo Médicos das Unidades de Saúde Familiar, ou de Nelas, ou de Canas de Senhorim. Só referir isto: É competência, naturalmente, da Câmara, ele, Senhor Presidente, não enjeita essas competências, quer da promoção do território, da criação do emprego e as competências na Área da Saúde. Mas, a Câmara Municipal não pode ser é e o Presidente da Câmara, responsável quando há problemas na Área da Saúde, sendo que, não é competência da Câmara resolver o problema da falta de Médicos e da falta de Enfermeiros. Mas, quando há criação de emprego, já não há nenhuma responsabilidade da Câmara Municipal porque foram os empresários que o criaram. Quando corre bem, há as empresas, há a instalação de emprego, criação de emprego, volume de negócios, volume de exportações, a Câmara não tem nada a ver com isso. Perguntou aos Senhores Vereadores se podia acabar. Perguntou aos Senhores Vereadores se podia acabar de falar. Quando, do ponto de vista da promoção territorial, do desenvolvimento do território, as coisas correm bem a Câmara não tem nada a ver com isso porque isso não é competência da Câmara. Quando as coisas correm mal, como na Saúde, também não é competência da Câmara, mas a responsabilidade já é da Câmara. Portanto, a Câmara só é, o Presidente de Câmara só é responsável para o que corre mal. Para o que corre bem nunca é responsável porque a responsabilidade é sempre dos outros. Ele, Senhor Presidente, acha que há aqui uma grande injustiça. Ele acha que devíamos reconhecer que uma Câmara é responsável, tanto para o bem, como para o mal porque tem o território a seu cargo e as pessoas, as Famílias e as Instituições todas, nas suas várias vertentes, a seu cargo. E, portanto, tem que fazer tudo, quer na promoção territorial, quer na Saúde, quer na Educação, quer na Rede Viária, quer no tratamento de esgotos, na água, no ar, em tudo. E, portanto, corra bem, ou corra mal, é responsável, positiva, ou negativamente. Agora, não pode é, o que corre bem é dos outros e o que corre mal é responsabilidade da Câmara. Ele, Senhor Presidente, podia estar a dizer hoje aqui: Eu não tenho nada a ver com isso porque a Câmara não assumiu e, aqui, votado por todos, por unanimidade, nenhuma competência na Área da Saúde. Zero. Perguntou se não foi. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para o deixar acabar. Que o deixasse acabar. Independentemente disso, que lhe deixasse dizer que hoje, hoje, a Câmara de Nelas tem um Técnico Administrativo em Santar. Que o deixasse acabar. Perguntou-lhe se podia falar, ou não podia falar. Perguntou-lhe se podia falar, ou não podia falar. Um Técnico Administrativo em Carvalhal Redondo. Um Técnico Administrativo em Canas de Senhorim, na USF. Um Técnico Operacional na USF. Um Técnico, mais de apoio, de reforço, em Canas de Senhorim, na USF. Um Técnico Administrativo em Nelas. Um Técnico Operacional em Nelas. Dois Enfermeiros de apoio à vacinação no Centro de Vacinação. A Câmara é que paga isto tudo. E

Reunião de 08/09/2021

podia-lhe dizer mais: Às cinco horas da tarde, se lhe permitirem, tem uma reunião com a nova Diretora do ACES porque o Dr. Grade faleceu, infelizmente, na USF de Canas de Senhorim, com o Coordenador. Que o Senhor Vereador tivesse respeito, fazia o favor pelo Órgão e pelas pessoas. Que o deixasse acabar. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se lhe fez perguntas para ser esclarecido, ou não. Pronto. Portanto, relativamente à Extensão de Saúde de Carvalhal Redondo e de Santar, ele, Senhor Presidente, tem feito tudo e tem a garantia de que vão reabrir, o mais rapidamente possível. E a questão que os tem impedido é muito a alocação ao Centro de Vacinação. E, portanto, não acabaram as Extensões de Saúde porque, aliás, elas fazem parte do documento fundador da USF de Canas de Senhorim. Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta, como ele, Senhor Presidente, também já deu essa explicação, ele já está em discussão com o ICNF. As Áreas de Acolhimento Empresarial tinham uma grande extensão de risco de incêndio e o Executivo está a tentar adequar essa questão do risco de incêndio à consolidação e ao crescimento das Áreas de Acolhimento Empresarial. E, portanto, houve aqui um ligeiro atraso relativamente à atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta. Relativamente à consolidação, vão ser consolidados, antes do dia 26 de setembro, aquilo que o Quadro do Pessoal permite. E vão ser 23 pessoas. E o Quadro de Pessoal não permite consolidar, porque não tem lugares no Quadro do Pessoal, 28 pessoas, porque o Quadro do Pessoal não permite essa consolidação. Terá que haver uma alteração do Quadro do Pessoal que será proposta, naturalmente, no próximo Orçamento. E, portanto, ele, Senhor Presidente, vai consolidar tudo aquilo que é possível consolidar. Dizer que durante o atual mandato foram colocados no Quadro, no âmbito da Contratação Excecional, no âmbito do PREVAP – Regularização Extraordinária de Precários, 49 lugares. Foi aberto um concurso para regularização, também, de situações de precariedade de 11 Técnicos de Educação e Desporto e também da Área da Contabilidade. E mais uma série de situações que foram resolvidas e foram feitas 50 mobilidades em termos do Quadro do Pessoal da Câmara. E, portanto, ele, Senhor Presidente, em termos de adequação e criados também três Quadros Dirigentes, em termos do Quadro do Pessoal da Câmara, tentou que o Quadro do Pessoal da Câmara, os Colaboradores do Município, cada vez tenham mais capacitação para o exercício de funções, estejam mais motivados e sejam, naturalmente, deixem para a Gestão e para os Autarcas a direção das políticas e eles sejam, cada vez mais, autónomos relativamente à execução dessas políticas em termos de ações concretas. Relativamente à questão do dinheiro e do que cá havia, ele, Senhor Presidente, tem um documento e a questão é a seguinte: Vigorava, vigorava, situação que hoje já não se aplica ao Município de Nelas, em 2013, a Lei dos Compromissos. E a Lei dos Compromissos tinha uma questão que se chamava Fundos Disponíveis, Fundos Disponíveis. Uma Câmara Municipal podia ter 5 milhões de euros numa Conta, 6 milhões de euros, 10 milhões de euros na Conta Bancária, mas já ter compromissos assumidos a que esse dinheiro estava alocado porque já tinha assumido esses compromissos. Chamava-se, isso, Fundos Disponíveis. E, portanto, a Lei visava, precisamente, evitar o endividamento das Autarquias e criou uma figura que se chamava a existência de Fundos Disponíveis. Ou seja, uma Câmara só podia assumir compromissos de que tivesse Fundo na altura, no prazo de três meses, cuja Receita, no prazo

Reunião de 08/09/2021

de três meses, tivesse, essa Receita fosse capaz de honrar os compromissos que fosse assumindo nestes três meses. Havia um balanceamento entre a Despesa e a Receita. E o que é verdade é que, quando ele, Senhor Presidente, cá chegou e tomou posse, perguntou quais eram os Fundos Disponíveis. Ele, Senhor Presidente, perguntou quais eram os Fundos. Ele não perguntou que dinheiro é que havia no Banco. Ele perguntou quais eram os Fundos Disponíveis. Ou seja, o que é que ele, Senhor Presidente, podia dispor. Ok? Porque ele não perguntou quanto dinheiro é que há na Caixa, no Banco, porque ele não pode dizer à D.^a Natalina: Olhe, passe aí um cheque, ou vá comprar al uma lata de tinta, ou comprar uma retroescavadora, porque tem 1 milhão de euros na Conta. Isso não é assim que funciona. Há um Sistema de Balanceamento. E o dinheiro que havia estava comprometido a compromissos já assumidos. Ele, Senhor Presidente, não podia mexer nele. E no dia em que ele entrou e tem um documento, fez um Relatório. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques só um bocadinho. Que o deixasse acabar. Que o deixasse acabar. Que o deixasse acabar. Que o deixasse acabar. Ele, Senhor Presidente, tem um documento que no dia em que tomou posse. Tem duas realidades que tem, absolutamente, claras, que tem relatadas e são, absolutamente, verdadeiras. Chamou a Responsável Administrativa e Financeira e perguntou que Fundos Disponíveis é que havia e ela falou-lhe em 130,00 euros, que é Fundos Disponíveis, de que ele, Senhor Presidente, podia dispor. E chamou a Responsável do Planeamento e Obras e ela disse-lhe que obras é que estão em curso e que Projetos é que é preciso prosseguir. E ela disse-lhe: Nenhum. Não há nenhum Projeto, nem nenhuma obra em curso. Portanto, quanto à questão dos Fornos Elétricos. Dos Funcionários, já respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. Consolidará as funções que o Quadro do Pessoal, que foi aprovado, lhe permite consolidar, de acordo com os compromissos que ele, Senhor Presidente, assumiu. E tem o seu compromisso também e os Trabalhadores sabem isso. Continuando na Câmara, consolidará todas as outras situações, como é natural. Relativamente aos Fornos Elétricos, teve já uma reunião com a Caixa Geral de Depósitos, aqui nesta mesma sala, com a Direção do Património da Caixa Geral de Depósitos. A Caixa Geral de Depósitos já pediu, enviou para a APA, para a Agência Portuguesa do Ambiente e para o Ministério do Ambiente, um Plano de Procedimentos relativamente à realização de um levantamento do estado do terreno das instalações da antiga Companhia Portuguesa dos Fornos Elétricos, uma validação de Procedimento, melhor dizendo. E estavam à espera, crê que isto foi no início da semana passada, estiveram cá várias pessoas da Caixa Geral de Depósitos. E, portanto, vão procurar confirmar, ou infirmar, validar o Estudo que revelou que os terrenos da Companhia Portuguesa dos Fornos Elétricos têm algumas inconformidades do ponto de vista de metais pesados, como o arsénio, cádmio e outros. E aquele Estudo, foi-lhe dito também por quem o dirigiu, que as análises foram feitas na Universidade de Aveiro. Portanto, no Laboratório da Universidade de Aveiro. E, portanto, a Caixa vai fazer também o levantamento do Estudo do solo. E estará sempre em contacto com a Câmara Municipal. Tirou as instalações do mercado até que se verifique o estado em que o solo está. E, tudo fará, também em consonância com a Câmara, no sentido de aquelas instalações ficarem, completamente, em condições de poderem ser utilizadas e também e/ou descontaminadas e/ou, se não puderem ser comercializadas, foi o

Reunião de 08/09/2021

que lhe disse a Caixa, colocadas, de acordo com as regras do Ministério do Ambiente, tratadas. Eles estavam abertos a tudo. E, portanto, não querem é não conformidades ambientais que prejudiquem a população. Relativamente ao Relatório da ETAR de Nelas III e da verificação que está a ser feita pelo LNEC, a informação que está e que ele, Senhor Presidente, pediu à Eng.^a Susana, é que, de acordo com o Contrato que foi assinado com o LNEC, o Contrato estabelecido prevê um prazo máximo de 4 meses para a elaboração do Relatório. Este prazo inicia-se após a visita ao local. Ora, a visita ao local ocorreu no dia 30 de junho de 2021. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que o Senhor Presidente da Câmara tinha dito que era antes. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era a informação que tinha ali da Eng.^a Susana Mesquita. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que havia um Cronograma que foi distribuído, que não era esse. Só se foi, entretanto, protelado, como é óbvio. O que estava no Cronograma não era esse. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que era a informação que ele lhe podia dar. Pediu à Eng.^a Susana Mesquita informação de quando é que vem o Relatório do LNEC. E, ela disse-lhe: A visita ao local ocorreu no dia 30 de junho de 2021. O Contrato estabelecido prevê um prazo máximo de 4 meses para a elaboração do Relatório. Este prazo inicia-se após a visita ao local. Portanto, estamos dentro do prazo. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não era nada disso que estava no Contrato Interadministrativo. E não foi isso que o Senhor Presidente respondeu quando o questionaram a primeira vez sobre isso. -----

---- O Senhor Presidente perguntou quem é queria usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que o Senhor Presidente da Câmara continua, de facto, pensa que está a falar só para mentecaptos. Pensa que está a falar para mentecaptos. Depois diz, a Câmara pôs um. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para subir o nível, para subir o nível. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara pensa que está a falar para mentecaptos. Ele repete. É um nível que ele entende porque o Senhor Presidente da Câmara diz que, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, pôs-lhe questões sobre os Médicos e o Senhor Presidente da Câmara vai-lhe falar nos Técnicos. A pergunta que lhe faz é esta: Os Médicos consultam pessoas? Passam receitas? Dão assistência à Saúde? Não. Os Técnicos, sim. Quanto à Saúde e aos Senhores que o Senhor Presidente da Câmara lá meteu, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, vai-lhe ler um comentário de hoje. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para deixar lá o Facebook. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques leu: A questão de falta de

Reunião de 08/09/2021

atendimento telefónico que tantas vezes levaram Utentes a terem opiniões menos positivas. ---
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se foi ele que escreveu esse comentário. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques continuou a ler: tem a lentidão de longas filas justificam-se, assim, com a escassez de Assistentes Técnicos. Precisamente o contrário daquilo que o Senhor Presidente da Câmara vem dizer. -----
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques de quem era esse comentário. Esse comentário era da realidade do mandato do PSD/CDS. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente da Câmara que o eliminasse. -----
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques de quem era esse comentário. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se vinha para a reunião de Câmara como Mandatário, ou como Vereador. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que tinha direito a ser Vereador até ao último dia. De seguida, continuou a ler: Foi um ano e meio de exaustão, que ainda hoje se reflete. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Presidente para não dizer asneiras. -----
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral de quem eram as asneiras, já agora. Perguntou-lhe quem é que diz asneiras. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que era o Senhor Presidente da Câmara a toda a hora. Asneiras e mentiras. Asneiras e mentiras. E que lhe metesse mais um processo. -----
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral o que é que era isso do não diga asneiras. Que desculpasse lá, perguntou-lhe quem é que diz asneiras. Perguntou-lhe se o Presidente da Câmara dizia asneiras. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou ao Senhor Presidente da Câmara se ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral tinha dito que o Senhor Presidente da Câmara dizia asneiras. Estava-lhe a dizer que o Senhor Presidente da Câmara estava a dizer que um candidato do PSD fazia comentários no Facebook e que ele não tinha nada a ver com isso. -----
---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral quem é que ele se julga que é para dizer que ele, Senhor Presidente, dizia asneiras. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que estava a falar com ele normalmente e que, sobre esse assunto, o Senhor Presidente não tinha razão. Era só isso que lhe estava a dizer. -----
---- O Senhor Presidente afirmou que um candidato diz ao Presidente: Não diga asneiras. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral quem é que ele se julga que é. Não diga asneiras, ó pá. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara não tem moral nenhuma. Que já trouxe para aqui figos. Que já o chamou

Reunião de 08/09/2021

diabético. Desde o chamar. Ó Marques, vai à merda. Ó Marques, és um porco. És um javardo. O Senhor Presidente da Câmara já disse isso tudo aí. Ó Rita, vai não sei para onde. Ó Armanda vai para outro lado. Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara se não tinha vergonha vir pôr-se em bicos de pés, a dois dias das eleições. O Senhor Presidente da Câmara não esconde o seu passado político. Não o esconde. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, vai dizer a toda a hora que o Senhor Presidente da Câmara comprou um terreno de manhã, por 39.000,00 euros, a um jovem casal e vendeu-o, à tarde, por 90.000,00 euros. Não o esconde. Em que o Juiz diz que foi um negócio proveitoso. Até comparou-o ao negócio dos Correios de Coimbra. Perguntou ao Senhor Presidente da Câmara se era mentira isto que o Juiz diz na sentença. Que arranjasse motivos para o condenar, que é o que o Senhor Presidente da Câmara quer, mas não consegue. Não o consegue porque ele, Vereador Dr. Manuel Marques, esteve aqui de uma forma séria e saiu daqui mais pobre do que cá entrou. Que Senhor Presidente da Câmara se torcesse todo na cadeira. E que bebesse água para não explodir, que estava a ferver Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, sabia isso. -----

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente, Dr. Fernando Silvério, afirmou que tinha uma reunião às 05 horas na USF, em Canas de Senhorim, que o substituíra a dirigir a reunião. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara agora ia-se embora e não queria ouvir. Ele levanta-se também e vai-se embora. O Senhor Presidente da Câmara agora tem que aguentar. -----

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se a uma Senhora do Público, afirmou que já lhe respondia a essa questão. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu que o deixassem acabar. Afirmou que queria fazer uma pergunta clara e inequívoca ao Presidente da Câmara: O Senhor chamou ao seu Gabinete os 51 Funcionários a dizer-lhes que os ia consolidar. Agora, não. Já só veio dizer que só vai consolidar 23, ficando 28 de fora. A pergunta que lhe faz, Senhor Presidente da Câmara: Como é que vai selecionar estes 23? Por serem seus apoiantes, como fez ao indivíduo da mota, que o enche de dinheiro, compra-lhe produtos químicos para ele ser seu candidato? É isso? Ou, como é que o Senhor Presidente da Câmara vai fazer? São os da sua cor? Ou são aqueles que, por mérito, merecem ser promovidos? É a resposta que lhe fazia, Senhor Presidente da Câmara. E gostava de saber, vir dizer, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, vir dizer, que desculpasse, tinha que o chamar mentiroso, que lhe metesse mais um processo, vir dizer que em outubro, em outubro de 2013 não tinha Fundos Disponíveis. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que desculpassem lá, mas que não era obrigado a estar a ouvir isto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques continuou: Que ouvisse, tinha um milhão de euros. Tinha um milhão de euros. Que lhe metesse mais um processo. Que o Senhor Presidente da Câmara era mentiroso. Que mentiu ao Órgão. Que mentiu ao Órgão, mais uma vez. Um milhão de euros. Que ia trazer o papel, para dar aos Senhores Vereadores, conforme apresentou no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, conforme tinham um

Reunião de 08/09/2021

milhão de euros aqui em outubro. Um milhão de euros. Que era mentiroso. Um milhão de euros. Que telefonou ao seu Advogado e ele não atendeu. Mas que o seu Advogado juntou ao processo uma certidão conforme havia um milhão de euros. -----

---- O Senhor Presidente pediu à D.^a Arlete Garcia para tomar nota, que fizesse o favor: Ao abrigo da Lei, que já lhe ia dizer qual era a Lei, está bem? -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara lhe metesse mais processo. Que o Senhor Presidente da Câmara era mentiroso porque disse que não tinha, em outubro, e que teve que meter um processo em Tribunal para se defender e que juntou uma certidão da Câmara conforme tinha um milhão de euros em 2013. Foi por isso que o chamou mentiroso. Foi por isso que o chamou mentiroso -----

---- O Senhor Presidente continuou: Ao abrigo do artigo, que depois já lhe vai dizer, suspendo a presente reunião por não haver condições face aos insultos que estão transcritos e publicados, quer por parte do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, quer por parte do Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral perguntou: Insultos da minha parte, mas em relação a quê? É, verdadeiramente, lamentável. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria que constasse em ata, porque consta da gravação, que chamou o Senhor Presidente da Câmara mentiroso porquanto ele disse que não tinha Fundos Disponíveis. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, juntou a um processo no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu a certidão da Câmara conforme tinha um milhão de euros de Fundos Disponíveis, em outubro. O seu Advogado vai mandar uma cópia para cá. Foi por isso que o chamou mentiroso, por ter um milhão de euros em outubro. Jura pela boa sorte dos dois netos que tem que juntou ao processo, quando o Senhor Presidente o meteu em Tribunal por ter metido o aquecimento da Escola de Carvalho Redondo, pela Aquecinelas, porque não tinha Fundos Disponíveis. O seu Advogado juntou um documento conforme tinha um milhão de euros em outubro de 2013. Portanto, ele, Senhor Presidente, está a mentir, claramente. E esta vida não se faz com mentirosos. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que era, verdadeiramente, inadmissível. Quer saber porque é que a reunião foi interrompida. Foi interrompida porquê? Só porque o Senhor Presidente quis e foi embora? Perguntou onde é que foi a parte que ele verberou alguma coisa de insultuoso. É que ele gostava de saber. Se não queria fazer a reunião, se estava com pressa, é outra coisa. Agora, imputar aos Vereadores da Oposição responsabilidades de interromper a reunião. Mas isto não é só desespero. Não faz sentido nenhum. -----

---- **Às 16 horas e 02 minutos deste dia 08 de setembro de 2021, o Senhor Presidente da Câmara suspendeu a reunião.** -----

---- **Posteriormente, neste mesmo dia 08 de setembro de 2021, o Senhor Presidente da Câmara emitiu o Despacho, com Registo Interno n.º 11628, que a seguir se transcreve:** --

---- “Assunto: Suspensão da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de setembro de 2021. -----

Considerando: -----

Reunião de 08/09/2021

I – Que nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º1, alínea q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião”; -----

---- II – O teor das injúrias e calúnias proferidas na reunião pelo Vereador, Manuel da Conceição Marques, contra o Presidente da Câmara Municipal, que constam da normal e habitual gravação da reunião, chamando-o, nomeadamente, de mentiroso (repetidamente), proferindo insinuações e acusações do foro pessoal e familiar, impedindo o Presidente da Câmara de falar e dirigir a reunião; -----

---- III - Que, por este facto, a reunião foi interrompida por alguns minutos, sendo que, quando foi retomada, o referido Vereador Dr. Manuel Marques voltou a referir os mesmos adjetivos em tom exaltado, não permitindo o prosseguimento dos trabalhos; -----

---- IV- Que o Vereador Joaquim Amaral também se dirigiu ao Presidente da Câmara em modo menos próprio dizendo o seguinte: “Senhor Presidente, não diga asneiras”; -----

---- V – A situação de anormalidade recorrente criada pelos aludidos Vereadores, Manuel da Conceição Marques e Joaquim Amaral, o Presidente da Câmara Municipal decidiu suspender a reunião por não haver condições para que a mesma prosseguisse, atendendo à prática reiterada de ocorrência de factos típicos de crimes graves. -----

---- Em face do exposto determina-se o seguinte: -----

---- a) Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º1, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a convocação de nova reunião da Câmara Municipal, com a mesma natureza da anterior, em data a designar; -----

---- b) Que o presente despacho seja comunicado a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nelas; -----

---- c) Que na continuação da reunião sejam apreciadas as matérias constantes da convocatória da mesma e que ainda não foram objeto de deliberação; -----

---- d) Publique-se no site do Município.” -----

---- **Posteriormente, no dia 13 de setembro de 2021, o Senhor Presidente da Câmara emitiu o Despacho, com Registo Interno n.º 11823, que a seguir se transcreve:** -----

---- “Assunto: Convocação de reunião - continuação da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de setembro de 2021. -----

---- Considerando: -----

---- I – Que nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião”; -----

---- II – Que a reunião do órgão executivo do dia 8 de setembro de 2021 foi suspensa, com os fundamentos constantes do despacho com o registo n.º 11628, de 08/09/2021; -----

---- III- Que, do despacho referido no considerando anterior, ficou estabelecido que a convocação da nova reunião da Câmara Municipal, com a mesma natureza da anterior, seria em data a designar; -----

Reunião de 08/09/2021

---- Em face do exposto determina-se o seguinte: -----
---- a) Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a convocação de nova reunião da Câmara Municipal, com a mesma natureza da anterior, para o dia 16 de setembro de 2021, às 09h00; -----
---- b) Que o presente despacho seja comunicado a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nelas; -----
---- c) Que a nova data da reunião seja objeto de publicação em edital; -----
---- d) Que na continuação da reunião sejam apreciadas as matérias constantes da convocatória da mesma e que ainda não foram objeto de deliberação.” -----
---- **Assim, no dia 16 de setembro de 2021, pelas 09 horas, o Senhor Presidente deu continuação à reunião, com a presença de todos os Senhores Membros da Câmara, faltando, apenas a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Mafalda Rodrigues Lopes, cuja falta foi considerada justificada.** -----
---- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião de Câmara da continuação, ou com o mesmo objeto, da reunião de Câmara do dia 16 de setembro. Afirmou que estavam no Período de Antes da Ordem do Dia. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, afirmou que queria só dizer o seguinte: Para dizer-lhe e pedir-lhe um favor que todos eles estudaram os assuntos da reunião. Que eles sejam apenas votados e não sejam, sequer apresentados, nem discutidos, porque todos eles têm que ir para a rua dizer a verdade às populações. Agradeceu a atenção concedida. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que foi isso, aliás, o que tinha sido combinado também, dirigindo-se ao Senhor Dr. Borges da Silva. Se não se importasse, então faziam já as votações visto que estudaram tudo. -----
---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente ao Período de Antes da Ordem do Dia, ele ia dizer ainda relativamente à questão da fotografia que ele falou na reunião anterior, ele vai marcar um dia para fazer a fotografia. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que parecia-lhe bem. ----
---- O Senhor Presidente continuou: E ela será feita com as pessoas que comparecerem. Está bem? Uma vez que não conseguem o consenso para que isso acontecesse, por parte de todos. -
---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que podia ser na última reunião, se o Senhor Presidente assim o entender. -----
---- O Senhor Presidente continuou: Ia marcar um dia antes das eleições para que isso se verifique. E fará a fotografia com as pessoas que estiveram presentes. Está bem? -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que podia dizer, muito rápido, para acabarem já com isto. Dirigindo-se ao Senhor Presidente, era só dizer que, como é um Homem de Palavra, aliás e sempre foi. -----
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que já sabia que ele não comparece. -----
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques continuou: Não estará e seguirá o

Reunião de 08/09/2021

exemplo do seu grande Amigo Presidente da Junta da Freguesia de Canas de Senhorim, por discordar com o Presidente da Câmara, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, também discorda com o Presidente da Câmara e, como tal, não estará cá. Agradeceu a atenção concedida. -----
---- O Senhor Presidente afirmou que, como não há mais nada a discutir no Período de Antes da Ordem do Dia, vão entrar no Período da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião extraordinária anterior, realizada em 23 de julho de 2021. -----

2 – ZONAS INDUSTRIAIS

2.1.CEDÊNCIA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL II, DE NELAS, COM O ARTIGO URBANO 3965, DA FREGUESIA DE NELAS, À FIRMA TRANSJUÍZA TRANSPORTES DE MERCADORIAS, LD.^a – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11262, datada de 26/08/2021, do Setor de Património e Cadastro, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cedência de terreno na ZI II, com o artigo urbano 3965 da Freguesia de Nelas, à Firma Transjuíza Transportes de Mercadorias Ld.^a -----

---- 1 - Resumo Histórico -----

---- - Em reunião ordinária de 30/06/2004, a Ex.m.^a Câmara deliberou ceder nas condições habituais uma parcela de terreno com a área aproximada de 2.500 m² à empresa Transjuíza – Transportes de Mercadorias, Lda., com o contribuinte n.º 503 835 510, para instalação de armazém de materiais de construção e equipamentos diversos. -----

---- - Entretanto para regularizar as parcelas de terreno localizadas na Zona Industrial II a Câmara Municipal de Nelas deliberou aprovar em reunião de 29 de março de 2011 a operação de loteamento, atualizando assim as áreas no local. -----

---- - Não tendo ainda sido realizada escritura com a empresa Transjuíza – Transporte de Mercadorias, Lda., solicitou, entretanto, a realização de escritura de compra e venda do lote 2 com a área atual de 3.500m². -----

---- 2 – Parecer dos Serviços -----

---- O loteamento está atualmente registado e como tal é possível a atribuição do lote n.º 2 constituído com o artigo 3965, sito ao Vale Covo na Freguesia de Nelas com a área de 3.500m², nas condições previstas em reunião de 30/06/2004. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a” -----

Reunião de 08/09/2021

---- O Senhor Presidente afirmou que a proposta estava nos termos da informação dos Serviços Técnicos. Perguntou se alguém se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do artigo urbano 3965, da Freguesia de Nelas, com a área atual de 3.500 m², sito na Zona Industrial II, em Nelas, à Firma Transjuíza Transportes de Mercadorias Ld.^a, pelo valor de 2.100,00 euros e nas condições previstas em reunião de Câmara, realizada em 30/06/2004, nos termos da informação interna n.º 11262, datada de 26/08/2021, do Setor de Património e Cadastro, desta Câmara Municipal, bem como autorizou a celebração da respetiva escritura. -----

3 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

3.1.ATA DA HASTA PÚBLICA DE VENDA DE LOTE DE CORTIÇA, SITO AO “CASTELÃO”, JUNTO DO NOVO CEMITÉRIO DE CANAS DE SENHORIM – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a Ata da Hasta Pública de Venda de Lote de Cortiça, sito ao “Castelão”, junto do novo cemitério de Canas de Senhorim, que a seguir se transcreve: -----

---- “ATA DA VENDA DE LOTE DE CORTIÇA, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NELAS, SITO AO “CASTELÃO” JUNTO AO CEMITÉRIO EM CANAS DE SENHORIM

---- Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte cinco de agosto de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Nelas, compareceram os membros da comissão da hasta pública nomeada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de onze de Agosto de dois mil e vinte e um, para proceder aos trabalhos de realização da hasta pública, para a venda de um Lote de Cortiça, propriedade do Município de Nelas, sito ao Castelão em Canas de Senhorim, assim constituída: - Eng.^a Inês Mendonça; - Dr.^a Susana Teixeira; - Eng.^o Gonçalo Laranjeira. -----

--- A Comissão declarou abertos os trabalhos e procedeu à leitura dos documentos com as condições e a base de licitação do “Lote de Cortiça”, aprovado em reunião de onze de agosto de dois mil e vinte e um. -----

---- De seguida, foi dado início à licitação do lote, não tendo nenhum dos presentes manifestado intenção de licitar o Lote de Cortiça, tendo em conta que depois de analisado no local, a cortiça já não descolava facilmente do sobreiro dado o calor desta altura do ano. Foi apresentada sugestão para abertura nova hasta pública do lote, no final do primeiro trimestre do ano 2022. -----

---- E nada mais havendo a tratar, a Comissão da Hasta Pública, deu por findos os trabalhos, sobre os quais se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros, a qual deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para ratificação. -----

---- Salão Nobre da Câmara Municipal de Nelas, 25 de agosto de 2021.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se alguém se queria pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a Ata da Hasta Pública de Venda de Lote de Cortiça, sito ao “Castelão”, junto do novo cemitério de Canas de Senhorim, atrás descrita.

3.2.PROPOSTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA A

Reunião de 08/09/2021

CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E OS HERDEIROS DE FERNANDO ANTUNES DOS SANTOS PARA AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO E UM PRÉDIO RÚSTICO, SITOS NA RUA DAS CASQUILHAS, EM SANTAR – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de contrato-promessa de compra e venda, a celebrar entre o Município de Nelas e os Herdeiros de Fernando Antunes dos Santos para aquisição de um prédio urbano e um prédio rústico, sitos na Rua das Casquilhas, em Santar, que a seguir se transcreve: -----

---- “PROPOSTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado por “Promitente-Comprador”, e -----

---- 2.º HERDEIROS DE FERNANDO ANTUNES DOS SANTOS, herança com o Contribuinte n.º 706 353 994, aqui representados pela cabeça de casal MARIA IDALINA CAMÕES DOS SANTOS PÓVOAS, Contribuinte n.º --- --- 987, residente na -----, como Segundos Outorgantes e adiante designados “Promitentes-Vendedores”, -----

---- Considerando: -----

---- 1. Que o Município, no âmbito da sua estratégia para a regeneração urbana, pretende, ao nível da valorização do espaço público: -----

---- i. Intervir nos espaços públicos que, pela sua localização e função, têm um papel ordenador estruturante, explorando a sua capacidade para ligar as diferentes funções existentes e a criar; -----

---- ii. Valorizar as condições para a mobilidade pedonal e fruição do espaço público, interligando as várias formas de uso e ocupação do espaço público, através de uma rede hierarquizada de percursos e zonas de estrada; -----

---- 2. Que os “Promitentes-Vendedores” são donos e legítimos proprietários dos seguintes prédios: -----

---- a) Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 30, sito na Rua das Casquilhas, 3520-111 Santar NLS, União de Freguesias de Santar e Moreira, concelho de Nelas, com a área total de 66,50 m² (Anexo I); -----

---- b) Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1105, sito no Quintal da Casa, União de Freguesias de Santar e Moreira, concelho de Nelas, com a área total de 90,00 m², que confronta a Norte com Estrada, a Sul e Nascente com Augusto Sampaio e a Poente com Rua (Anexo II). -----

---- 3. Que com a aquisição dos prédios referidos no considerando anterior, o Município pretende proceder à requalificação para habitação social no âmbito do programa “1.º Direito” ou para qualquer outra necessidade social a consensualizar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia no âmbito da requalificação do Centro Histórico de Santar, sendo que os mesmos são também essenciais para a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade da Rua das Casquilhas; -----

Reunião de 08/09/2021

---- 4. A avaliação dos prédios referidos no considerando 2 que consta do Anexo III; -----
---- é celebrado o presente contrato promessa de compra e venda que se regerá pelos
considerandos supra e pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula Primeira -----

---- 1 - Os Promitentes-Vendedores são donos e legítimos proprietários dos seguintes prédios:

---- a) Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 30, sito na Rua das
Casquilhas, 3520-111 Santar NLS, União de Freguesias de Santar e Moreira, concelho de
Nelas, com a área total de 66,50 m² (Anexo I); -----

---- b) Prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1105, sito no Quintal da
Casa, União de Freguesias de Santar e Moreira, concelho de Nelas, com a área total de 90,00
m², que confronta a Norte com Estrada, a Sul e Nascente com Augusto Sampaio e a Poente
com Rua (Anexo II). -----

---- 2 - As áreas dos prédios referidos no número anterior poderão passar a integrar o domínio
público, sendo passíveis de utilização coletiva. -----

---- Cláusula Segunda -----

---- Pelo presente contrato, os Promitentes-Vendedores prometem vender ao Promitente-
Comprador, que, por sua vez, promete comprar àqueles, os prédios identificados no n.º 1 da
cláusula primeira, livres de ónus ou encargos, pelo preço total de 30.000,00€ (trinta mil
euros), que será pago de acordo com a seguinte calendarização: -----

---- a) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até final do mês de setembro de 2021; -----

---- b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até final do mês de outubro de 2021; -----

---- c) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até final do mês de novembro de 2021; -----

---- d) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até final do mês de dezembro de 2021. -----

---- Cláusula Terceira -----

---- A data da escritura será comunicada entre os Outorgantes por carta registada com aviso de
receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da celebração da
mesma, sendo que os Promitentes-Vendedores se comprometem a instruir a escritura com os
documentos necessários à concretização da mesma. -----

---- Cláusula Quarta -----

---- Ambos os outorgantes acordam na execução específica do presente contrato. -----

---- Cláusula Quinta -----

---- Com a assinatura deste contrato, confere-se, desde já, a posse dos prédios identificados no
n.º 1 da cláusula primeira ao Promitente-Comprador, podendo este dar início aos trabalhos
que pretende promover. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-promessa de
compra e venda, atrás descrito, a celebrar entre o Município de Nelas e os Herdeiros de

Reunião de 08/09/2021

Fernando Antunes dos Santos, para aquisição de um prédio urbano e de um prédio rústico, sítos na Rua das Casquilhas, em Santar, bem como autorizou o seu pagamento no valor de 30.000,00 euros e a celebração da respetiva escritura. -----

4 – SUBSÍDIOS

---- Ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, em virtude de fazer parte dos Órgãos Sociais do ABC - Académico Basket Clube de Nelas e não participou, nem na discussão, nem na votação. -----

4.1. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O ABC – ACADÉMICO BASKET CLUBE DE NELAS” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o ABC – Académico Basket Clube de Nelas”, que a seguir se transcreve: -----

---- “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O ABC – ACADÉMICO BASKET CLUBE DE NELAS -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede em Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “ACADÉMICO BASKET CLUBE DE NELAS”, titular do NIPC 502 045 205, associação desportiva com sede em Nelas, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, Sr. Artur Jorge dos Santos Ferreira, como Segundo Outorgante e adiante designada por “Clube”; -----

---- Considerando: -----

---- I - Que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse municipal;

---- II - Que entre as atividades desportivas com relevância para a comunidade local se destaca a promoção da prática desportiva em crianças e jovens, devidamente enquadrada por técnicos credenciados e no âmbito de competições oficialmente organizadas, constituindo veículo essencial para o fomento de estilos de vida saudáveis e equilibrados; -----

---- III - O plano de atividades desportivas para a época 2021/2022, apresentado pelo Académico Basket Clube de Nelas, plano este que faz parte integrante do presente contrato-programa e que constitui o Anexo I. -----

---- É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, elaborado nos termos da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

Reunião de 08/09/2021

- Cláusula 1ª (Objeto) -----
- 1. Este Contrato-Programa visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com um orçamento, de ano para ano, cada vez mais próximo das receitas próprias, de forma a diminuir progressivamente a sua dependência desta Câmara Municipal. -----
- 2. O presente contrato pretende criar as condições necessárias à efetiva realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo clube. -----
- Cláusula 2ª (Obrigações do clube beneficiário) -----
- 1. Para beneficiar dos apoios definidos no presente contrato, o clube fica obrigado a participar com quatro escalões de formação no Campeonato Distrital de Futsal da Associação de Futebol de Viseu, três escalões de formação no Campeonato e Taça Nacional da Federação Portuguesa de Futebol e com uma equipa Sénior Amadora no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão da Federação Portuguesa de Futebol. E ainda, à participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol da Federação de Andebol de Portugal com quatro escalões de formação, bem como no Campeonato Distrital e torneios da Associação de Andebol com duas equipas, todas devidamente orientadas por técnicos credenciados. Relativamente às equipas de andebol supra referenciadas, três delas são femininas. -----
- 2. Ostentar nos equipamentos usados nas competições, em local bem visível o símbolo, bem como logótipo do Município de Nelas, com as características e dimensões a indicar por este. -----
- 3. Facultar a entrada gratuita à população escolar do concelho, até à idade de 18 anos e a todos os munícipes com mais de 65 anos de idade em todos os jogos e eventos por si organizados. -----
- Cláusula 3ª (Prazo de execução) -----
- O presente contrato vigorará por toda a época desportiva 2021/2022, devendo o clube garantir a participação nas competições já referidas e naquelas condições, até ao seu final. ----
- Cláusula 4ª (Custo previsto do Programa e financiamento) -----
- O custo estimado para a realização efetiva do Programa de Desenvolvimento Desportivo é o constante do mesmo: -----
- 1. Para financiamento das atividades o município disponibilizará durante a vigência do contrato o montante financeiro de € 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos euros), correspondente a: -----
- - € 17.000,00 (dezassete mil euros) relativos à participação nos campeonatos e taças distritais/nacionais de Futsal da Associação de Futebol de Viseu e Federação Portuguesa de Futebol em sete escalões de formação, com equipas devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----
- - € 10.000,00 (dez mil euros) relativos à participação na 2.ª Divisão do Campeonato Nacional de Futsal da Federação Portuguesa de Futebol, devidamente orientada por técnicos credenciados; -----
- - € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) relativos à participação nos campeonatos e torneios distritais de andebol da Associação de Andebol de Viseu em dois escalões de

Reunião de 08/09/2021

formação, sendo um deles de género feminino, com equipas devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----

---- - € 21.000,00 (vinte e um mil euros) relativos à participação nos campeonatos nacionais de andebol da Federação de Andebol de Portugal em quatro escalões de formação, dois deles de género feminino, com equipas devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----

---- - Para a época desportiva 2021/2022, e face à não atribuição do apoio que o Clube vinha obtendo da Fundação da Lapa do Lobo, e de forma a assegurar o regular funcionamento da sua atividade, e da concretização do objetivo visado no presente Contrato-Programa, a Câmara atribui ainda ao clube o montante financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros); -----

---- - O financiamento restante do Programa é da responsabilidade do clube por via das suas receitas próprias. -----

---- Cláusula 5ª (Requisitos e condições gerais para desporto de formação) -----

---- 1. Considera-se que o clube tem técnicos credenciados em número suficiente, para orientar devidamente as equipas, quando o número de técnicos inscritos pelo mesmo, nas associações ou federações da respetiva modalidade, seja em número não inferior a metade das equipas inscritas. -----

---- 2. Considera-se que o clube participa nas competições de determinado escalão se participar, até ao final da época, sem qualquer falta de comparência, nos quadros competitivos em causa, tendo inscrito um número de atletas equivalente a pelo menos 1,5 vezes o número de atletas que constituem a equipa inicial. -----

---- 3. Para efeitos da alínea anterior, os atletas só são contados uma vez no escalão etário a que efetivamente corresponde a sua idade, ou no escalão imediatamente superior se o clube não tiver equipa no seu escalão, considerando-se que cada jovem só será tido em conta em uma equipa, escalão e modalidade. -----

---- 4. Para efeitos do n.º 2 deverá o clube apresentar comprovativos das inscrições das equipas nos respetivos escalões na associação desportiva organizadora do campeonato. -----

---- 5. Pelo menos 80% dos atletas inscritos devem ser residentes no concelho, sendo o montante do apoio reduzido de forma proporcional àquele número, caso isto não aconteça. ----

---- Cláusula 6ª (Outros apoios do município) -----

---- 1. O Clube terá ainda o apoio de transporte para jogos constantes dos campeonatos oficiais em que participa, sempre que solicitado com a devida antecedência e nos termos do Regulamento específico existente para o efeito, sendo consideradas as respetivas taxas para efeitos de contabilização de outros apoios atribuídos para além dos expressos na cláusula quarta. -----

---- 2. O Clube poderá usufruir das instalações desportivas municipais, sempre solicitadas com a devida antecedência e disponíveis, e de acordo com o definido no respetivo regulamento interno de funcionamento e utilização, sendo o mesmo considerado para efeitos de contabilização de apoios atribuídos. -----

---- Cláusula 7ª (Destino dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato) -----

---- Quaisquer bens que venham a ser adquiridos ao abrigo do presente contrato passam a integrar o património do Clube. -----

Reunião de 08/09/2021

- Cláusula 8ª (Controlo da execução) -----
- 1. Para controlo da execução do presente contrato o município pode desenvolver todas as diligências previstas no art.º 19º do Decreto-Lei 273/2009. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior tem, ainda, o clube de apresentar impreterivelmente um relatório intercalar de execução, no mês de Fevereiro e um relatório final de execução durante o mês de Junho, acompanhados do respetivo resumo de contas, devidamente elaborado e certificado, sempre que a lei, nomeadamente o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro o exija. -----
- 3. A participação das equipas deverá ser confirmada por cópia das inscrições na respetiva Associação organizadora. -----
- Cláusula 9ª (Revisão do contrato) -----
- O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, em sequência das ações de acompanhamento previstas na cláusula anterior, podendo o montante do apoio financeiro, ser reduzido proporcionalmente às condições da sua atribuição. -----
- Cláusula 10ª (Obrigações fiscais e para com a segurança social) -----
- 1. O clube não pode beneficiar do apoio financeiro previsto no presente contrato caso se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo suspensos os apoios decorrentes do mesmo, caso a situação de incumprimento se verifique durante o seu decurso e, enquanto a situação se mantiver. -----
- 2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o clube deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos sistemas informáticos da Direção Geral dos Impostos e da Segurança Social, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril. -----
- Cláusula 11ª (Organização das contas) -----
- O clube deve, nos termos da lei, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos no contrato-programa e a identificação das receitas respetivas. -----
- Cláusula 12ª (Falhas e omissões) -----
- Em tudo o que o presente Contrato seja omissivo, será cumprido o determinado na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato-programa com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----
- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----
- O Senhor Presidente afirmou que era nos termos dos critérios aprovados anteriormente. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “ABC – Académico Basket Clube de Nelas”, atrás descrito, bem como autorizou o pagamento de 66.500,00 euros. -----
- **Regressou à reunião o Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral.** -----

Reunião de 08/09/2021

4.2.CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “GRUPO DESPORTIVO E RECREIO DE CANAS DE SENHORIM” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Grupo Desportivo e Recreio de Canas de Senhorim”, que a seguir se transcreve: -----

--- “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “GRUPO DESPORTIVO E RECREIO DE CANAS DE SENHORIM” -----

----Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede em Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “GRUPO DESPORTIVO E RECREIO DE CANAS DE SENHORIM”, titular do NIPC 501 433 767, associação desportiva com sede em Canas de Senhorim, representada, nos termos legais, pelo representante da Comissão de Gestão, Sr. Mário Pinto Santos, como Segundo Outorgante e adiante designada por “Clube”, -----

---- Considerando: -----

---- I - Que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse municipal;

---- II - Que entre as atividades desportivas com relevância para a comunidade local se destaca a promoção da prática desportiva em crianças e jovens, devidamente enquadrada por técnicos credenciados e no âmbito de competições oficialmente organizadas, constituindo veículo essencial para o fomento de estilos de vida saudáveis e equilibrados; -----

---- III - O plano de atividades desportivas para a época 2021/2022, apresentado pelo Grupo Desportivo e Recreio de Canas de Senhorim, plano este que faz parte integrante do presente contrato-programa e que constitui o Anexo I; -----

---- É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, elaborado nos termos da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro) e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1ª (Objeto) -----

---- 1. Este Contrato-Programa visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com um orçamento, de ano para ano, cada vez mais próximo das receitas próprias, de forma a diminuir progressivamente a sua dependência desta Câmara Municipal. -----

---- 2. O presente contrato pretende criar as condições necessárias à efetiva realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo clube. -----

---- Cláusula 2ª (Obrigações do clube beneficiário) -----

Reunião de 08/09/2021

---- 1. Para beneficiar dos apoios definidos no presente contrato, o clube fica obrigado a participar com uma equipa sénior amadora na Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, dois escalões de formação de futebol de 11, um escalão de formação de futebol de 9 e em cinco escalões de formação de futebol de 7 nos campeonatos distritais da Associação de Futebol de Viseu. -----

---- 2. Ostentar nos equipamentos usados nas competições, em local bem visível o símbolo bem como logótipo do Município de Nelas, com as características e dimensões a indicar por este. -----

---- 3. Facultar a entrada gratuita à população escolar do concelho, até à idade de 18 anos e a todos os munícipes com mais de 65 anos de idade em todos os jogos e eventos por si organizados -----

---- Cláusula 3ª (Prazo de execução) -----

----O presente contrato vigorará por toda a época desportiva 2021/2022, devendo o clube garantir a participação nas competições já referidas e naquelas condições, até ao seu final. ----

---- Cláusula 4ª (Custo previsto do Programa e financiamento) -----

---- O custo estimado para a realização efetiva do Programa de Desenvolvimento Desportivo é o constante do mesmo: -----

---- 1. Para financiamento das atividades o município disponibilizará durante a vigência do contrato o montante financeiro de € 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta euros), correspondente a: -----

---- - € 26.000,00 (vinte e seis mil euros) relativos à participação nos campeonatos distritais de futebol da Associação de Futebol de Viseu, com cinco escalões de formação de futebol de 7, um escalão de formação de futebol de 9 e dois escalões de formação de futebol de 11, com equipas devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----

---- - € 15.000,00 (quinze mil euros) relativos à participação na Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, com uma equipa Sénior Amadora, orientada por técnicos credenciados; -----

---- - € 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta euros) correspondente ao acréscimo de 25% ao valor do subsídio, devido pela não utilização das instalações desportivas municipais do Complexo Desportivo Municipal José Lopes Correia; -----

---- - Para a época desportiva 2021/2022, e face à não atribuição do apoio que o Clube vinha obtendo da Fundação da Lapa do Lobo, e de forma a assegurar o regular funcionamento da sua atividade, e da concretização do objetivo visado no presente Contrato-Programa, a Câmara atribui ainda ao clube o montante financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros); -----

---- - O financiamento restante do Programa é da responsabilidade do clube por via das suas receitas próprias. -----

---- Cláusula 5ª (Requisitos e condições gerais para desporto de formação) -----

---- 1. Considera-se que o clube tem técnicos credenciados em número suficiente, para orientar devidamente as equipas, quando o número de técnicos inscritos pelo mesmo, nas associações ou federações da respetiva modalidade, seja em número não inferior a metade das equipas inscritas. -----

Reunião de 08/09/2021

- 2. Considera-se que o clube participa nas competições de determinado escalão se participar, até ao final da época, sem qualquer falta de comparência, nos quadros competitivos em causa, tendo inscrito um número de atletas equivalente a pelo menos 1,5 vezes o número de atletas que constituem a equipa inicial. -----
- 3. Para efeitos da alínea anterior, os atletas só são contados uma vez no escalão etário a que efetivamente corresponde a sua idade, ou no escalão imediatamente superior se o clube não tiver equipa no seu escalão, considerando-se que cada jovem só será tido em conta em uma equipa, escalão e modalidade. -----
- 4. Para efeitos do n.º 2 deverá o clube apresentar comprovativos das inscrições das equipas nos respetivos escalões na associação desportiva organizadora do campeonato. -----
- 5. Pelo menos 80% dos atletas inscritos devem ser residentes no concelho, sendo o montante do apoio reduzido de forma proporcional àquele número, caso isto não aconteça. ----
- Cláusula 6ª (Outros apoios do município) -----
- O Clube terá ainda o apoio de transporte para jogos constantes dos campeonatos oficiais em que participa, sempre que solicitado com a devida antecedência e nos termos do Regulamento específico existente para o efeito, sendo consideradas as respetivas taxas para efeitos de contabilização de outros apoios atribuídos para além dos expressos na cláusula quarta. -----
- Cláusula 7ª (Destino dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato) -----
- Quaisquer bens que venham a ser adquiridos ao abrigo do presente contrato passam a integrar o património do Clube. -----
- Cláusula 8ª (Controlo da execução) -----
- 1. Para controlo da execução do presente contrato o município pode desenvolver todas as diligências previstas no art.º 19º do Decreto-Lei 273/2009. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior tem, ainda, o clube de apresentar impreterivelmente um relatório intercalar de execução, no mês de fevereiro e um relatório final de execução durante o mês de junho, acompanhados do respetivo resumo de contas, devidamente elaborado e certificado, sempre que a lei, nomeadamente o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, o exija. -----
- 3. A participação das equipas deverá ser confirmada por cópia das inscrições na respetiva Associação organizadora. -----
- Cláusula 9ª (Revisão do contrato) -----
- O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, em sequência das ações de acompanhamento previstas na cláusula anterior, podendo o montante do apoio financeiro, ser reduzido proporcionalmente às condições da sua atribuição. -----
- Cláusula 10ª (Obrigações fiscais e para com a segurança social) -----
- 1. O clube não pode beneficiar do apoio financeiro previsto no presente contrato caso se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo suspensos os apoios decorrentes do mesmo, caso a situação de incumprimento se verifique durante o seu decurso e, enquanto a situação se mantiver. -----
- 2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o clube deve prestar consentimento

Reunião de 08/09/2021

expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos sistemas informáticos da Direção Geral dos Impostos e da Segurança Social, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril. -----

---- Cláusula 11ª (Organização das contas) -----

---- O clube deve, nos termos da lei, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos no contrato-programa e a identificação das receitas respetivas. -----

---- Cláusula 12ª (Falhas e omissões) -----

---- Em tudo o que o presente Contrato seja omissivo, será cumprido o determinado na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato-programa com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Grupo Desportivo e Recreio de Canas de Senhorim”, atrás descrito, bem como autorizou o pagamento de 61.250,00 euros. -----

4.3.CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORT LISBOA E NELAS” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sport Lisboa e Nelas”, que a seguir se transcreve:

---- “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORT LISBOA E NELAS” -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede em Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “SPORT LISBOA E NELAS”, titular do NIPC 501 092 420, associação desportiva com sede em Nelas, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, Sr. Fernando Alexandre Alves, como Segundo Outorgante e adiante designada por “Clube”, -----

---- Considerando: -----

---- I - Que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse municipal;

---- II - Que entre as atividades desportivas com relevância para a comunidade local se destaca a promoção da prática desportiva em crianças e jovens, devidamente enquadrada por técnicos credenciados e no âmbito de competições oficialmente organizadas, constituindo veículo essencial para o fomento de estilos de vida saudáveis e equilibrados; -----

Reunião de 08/09/2021

---- III - O plano de atividades desportivas para a época 2021/2022, apresentado pelo Sport Lisboa e Nelas, plano este que faz parte integrante do presente contrato-programa e que constitui o Anexo I. -----

---- É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, elaborado nos termos da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro) e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1ª (Objeto) -----

---- 1. Este Contrato-Programa visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com um orçamento, de ano para ano, cada vez mais próximo das receitas próprias, de forma a diminuir progressivamente a sua dependência desta Câmara Municipal. -----

---- 2. O presente contrato pretende criar as condições necessárias à efetiva realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo clube. -----

---- Cláusula 2ª (Obrigações do clube beneficiário) -----

---- 1. Para beneficiar dos apoios definidos no presente contrato, o clube fica obrigado a participar com quatro equipas nos escalões de formação no Campeonato Distrital de Futebol de 11, com nove equipas nos escalões de formação nos campeonatos distritais de Futebol de 7 da Associação de Futebol de Viseu, e à participação de uma equipa sénior amadora no Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, todas orientadas por técnicos devidamente credenciados. -----

---- 2. Ostentar nos equipamentos usados nas competições, em local bem visível o símbolo bem com o logótipo do Município de Nelas, com as características e dimensões a indicar por este. -----

---- 3. Facultar a entrada gratuita à população escolar do concelho, até à idade de 18 anos e a todos os munícipes com mais de 65 anos de idade em todos os jogos e eventos por si organizados; -----

---- Cláusula 3ª (Prazo de execução) -----

---- O presente contrato vigorará por toda a época desportiva 2021/2022, devendo o clube garantir a participação nas competições já referidas e naquelas condições, até ao seu final. ----

---- Cláusula 4ª (Custo previsto do Programa e financiamento) -----

---- O custo estimado para a realização efetiva do Programa de Desenvolvimento Desportivo é o constante do mesmo: -----

---- 1. Para financiamento das atividades o município disponibilizará durante a vigência do contrato o montante financeiro de € 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a: -----

---- - € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) relativos à participação nos campeonatos distritais de Futebol de 7 da Associação de Futebol de Viseu, em nove escalões de formação, com equipas devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----

---- - € 20.000,00 (vinte mil euros) relativos à participação nos campeonatos distritais de Futebol de 11 da Associação de Futebol de Viseu, em 4 escalões de formação, com equipas

Reunião de 08/09/2021

devidamente orientadas por técnicos credenciados; -----
---- - € 15.000,00 (quinze mil euros) relativos à participação na Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, com uma equipa Sénior Amadora, orientada por técnicos credenciados; -----
---- - Para a época desportiva 2021/2022, e face à não atribuição do apoio que o Clube vinha obtendo da Fundação da Lapa do Lobo, e de forma a assegurar o regular funcionamento da sua atividade, e da concretização do objetivo visado no presente Contrato-Programa, a Câmara atribui ainda ao clube o montante financeiro de 10.000,00€ (dez mil euros). -----
---- - O financiamento restante do Programa é da responsabilidade do clube por via das suas receitas próprias. -----
---- Cláusula 5ª (Requisitos e condições gerais para desporto de formação) -----
---- 1. Considera-se que o clube tem técnicos credenciados em número suficiente, para orientar devidamente as equipas, quando o número de técnicos inscritos pelo mesmo, nas associações ou federações da respetiva modalidade, seja em número não inferior a metade das equipas inscritas. -----
---- 2. Considera-se que o clube participa nas competições de determinado escalão se participar, até ao final da época, sem qualquer falta de comparência, nos quadros competitivos em causa, tendo inscrito um número de atletas equivalente a pelo menos 1,5 vezes o número de atletas que constituem a equipa inicial. -----
---- 3. Para efeitos da alínea anterior, os atletas só são contados uma vez no escalão etário a que efetivamente corresponde a sua idade, ou no escalão imediatamente superior se o clube não tiver equipa no seu escalão, considerando-se que cada jovem só será tido em conta em uma equipa, escalão e modalidade. -----
---- 4. Para efeitos do n.º 2 deverá o clube apresentar comprovativos das inscrições das equipas nos respetivos escalões na associação desportiva organizadora do campeonato. -----
---- 5. Pelo menos 80% dos atletas inscritos devem ser residentes no concelho, sendo o montante do apoio reduzido de forma proporcional àquele número, caso isto não aconteça. ----
---- Cláusula 6ª (Outros apoios do município) -----
---- 1. O Clube terá ainda o apoio de transporte para jogos constantes dos campeonatos oficiais em que participa, sempre que solicitado com a devida antecedência e nos termos do Regulamento específico existente para o efeito, sendo consideradas as respetivas taxas para efeitos de contabilização de outros apoios atribuídos para além dos expressos na cláusula quarta. -----
---- 2. O Clube poderá usufruir das instalações desportivas municipais, sempre solicitadas com a devida antecedência e disponíveis, de acordo com o definido no respetivo regulamento interno de funcionamento e utilização, sendo o mesmo considerado para efeitos de contabilização de apoios atribuídos. -----
---- Cláusula 7ª (Destino dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato) -----
---- Quaisquer bens que venham a ser adquiridos ao abrigo do presente contrato passam a integrar o património do Clube. -----
---- Cláusula 8ª (Controlo da execução) -----

Reunião de 08/09/2021

---- 1. Para controlo da execução do presente contrato o município pode desenvolver todas as diligências previstas no art.º 19º do Decreto-Lei 273/2009. -----

---- 2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior tem, ainda, o clube de apresentar impreterivelmente um relatório intercalar de execução, no mês de Fevereiro e um relatório final de execução durante o mês de Junho, acompanhados do respetivo resumo de contas, devidamente elaborado e certificado, sempre que a lei, nomeadamente o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro o exija. -----

---- 3. A participação das equipas deverá ser confirmada por cópia das inscrições na respetiva Associação organizadora. -----

---- Cláusula 9ª (Revisão do contrato) -----

---- O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, em sequência das ações de acompanhamento previstas na cláusula anterior, podendo o montante do apoio financeiro, ser reduzido proporcionalmente às condições da sua atribuição. -----

---- Cláusula 10ª (Obrigações fiscais e para com a segurança social) -----

---- 1. O clube não pode beneficiar do apoio financeiro previsto no presente contrato caso se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo suspensos os apoios decorrentes do mesmo, caso a situação de incumprimento se verifique durante o seu decurso e, enquanto a situação se mantiver. -----

---- 2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o clube deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos sistemas informáticos da Direção Geral dos Impostos e da Segurança Social, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril. -----

---- Cláusula 11ª (Organização das contas) -----

---- O clube deve, nos termos da lei, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos no contrato-programa e a identificação das receitas respetivas. -----

---- Cláusula 12ª (Falhas e omissões) -----

---- Em tudo o que o presente Contrato seja omissivo, será cumprido o determinado na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato-programa com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares. “ -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sport Lisboa e Nelas”, atrás descrito, bem como autorizou o pagamento de 67.500,00 euros. -----

4.4.CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORTING CLUBE DE SANTAR” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sporting Clube de Santar”, que a seguir se

Reunião de 08/09/2021

transcreve: -----
---- “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORTING CLUBE DE SANTAR” -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede em Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “SPORTING CLUBE DE SANTAR”, titular do NIPC 502 052 473, associação desportiva com sede em Santar, na Rua Dr. Manuel Menezes e Castro, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, Sr. João Pedro Lopes, como Segundo Outorgante e adiante designada por “Clube”; -----

---- Considerando: -----

---- I - Que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse municipal;

---- II - Que entre as atividades desportivas com relevância para a comunidade local se destaca a promoção da prática desportiva de futebol, incluindo jovens residentes no concelho, e com atividade devidamente enquadrada por técnicos credenciados e no âmbito de competições oficialmente organizadas, constituindo veículo essencial para o fomento de estilos de vida saudáveis e equilibrados, bem como para a atratividade e fortalecimento de laços sociais da comunidade local; -----

---- III - O plano de atividades desportivas para a época 2021/2022, apresentado pelo Sporting Clube de Santar, plano este que faz parte integrante do presente contrato-programa e que constitui o Anexo I. -----

---- É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, elaborado nos termos da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1ª (Objeto) -----

---- 1. Este Contrato-Programa visa proporcionar ao clube, o retomar da sua atividade desportiva, para a qual tem instalações próprias e onde foram realizados avultados investimentos nos últimos anos, e também para criar condições para uma atividade equilibrada e sustentada. -----

---- 2. O presente contrato pretende criar as condições necessárias à efetiva realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo clube, sem prejuízo das restantes atividades definidas no Programa já referido. -----

---- Cláusula 2ª (Obrigações do clube beneficiário) -----

---- 1. Para beneficiar dos apoios definidos no presente contrato, o clube fica obrigado a dar continuidade à atividade desportiva e federada e facultar as suas instalações à prática desportiva de toda a população da Freguesia. -----

Reunião de 08/09/2021

- 2. Ostentar nos equipamentos usados nas competições, em local bem visível o símbolo, bem como logótipo do Município de Nelas, com as características e dimensões a indicar por este. -----
- 3. Facultar a entrada gratuita à população escolar do concelho, até à idade de 18 anos e a todos os munícipes com mais de 65 anos de idade em todos os jogos e eventos por si organizados. -----
- Cláusula 3^a (Prazo de execução) -----
- O presente contrato vigorará por toda a época desportiva 2020/2021, devendo o clube garantir a participação nas competições já referidas e naquelas condições, até ao seu final. ----
- Cláusula 4^a (Custo previsto do Programa e financiamento) -----
- O custo estimado para a realização efetiva do Programa de Desenvolvimento Desportivo é o constante do mesmo: -----
- 1. Para financiamento das atividades o município disponibilizará durante a vigência do contrato o montante financeiro de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), correspondente a: -----
- - Constituindo prioridade municipal o crescimento da atividade e oferta desportiva existente no concelho, bem como a manutenção da atividade de uma Associação com historial desportivo relevante, proporcionando o incremento da mesma no apoio o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), montante esse que visa apoiar a participação de uma equipa Sénior Amadora de Futebol de 11 na 1.^a Divisão do Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Viseu e acompanhar o esforço do clube conseguindo outros patrocínios. -----
- - € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) correspondente ao acréscimo de 25% ao valor do subsídio, devido pela não utilização das instalações desportivas municipais do Complexo Desportivo Municipal José Lopes Correia. -----
- - O financiamento restante do Programa é da responsabilidade do clube por via das suas receitas próprias. -----
- Cláusula 5^a (Requisitos e condições gerais para desporto de formação) -----
- O Clube obriga-se a futuramente potenciar o incremento da atividade formativa, em competições diversas nos escalões de formação. -----
- Cláusula 6^a (Outros apoios do município) -----
- O Clube terá ainda o apoio de transporte para jogos constantes dos campeonatos oficiais em que participa, sempre que solicitado com a devida antecedência e nos termos do Regulamento específico existente para o efeito, sendo consideradas as respetivas taxas para efeitos de contabilização de outros apoios atribuídos para além dos expressos na cláusula quarta. -----
- Cláusula 7^a (Destino dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato) -----
- Quaisquer bens que venham a ser adquiridos ao abrigo do presente contrato passam a integrar o património do Clube. -----
- Cláusula 8^a (Controlo da execução) -----
- 1. Para controlo da execução do presente contrato o município pode desenvolver todas as diligências previstas no art.º 19º do Decreto-Lei 273/2009. -----

Reunião de 08/09/2021

---- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior tem, ainda, o clube de apresentar impreterivelmente um relatório intercalar de execução, no mês de fevereiro e um relatório final de execução durante o mês de junho, acompanhados do respetivo resumo de contas, devidamente elaborado e certificado, sempre que a lei, nomeadamente o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro o exija. -----

---- 3. A participação das equipas deverá ser confirmada por cópia das inscrições na respetiva Associação organizadora. -----

---- Cláusula 9ª (Revisão do contrato) -----

---- O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, em sequência das ações de acompanhamento previstas na cláusula anterior, podendo o montante do apoio financeiro, ser reduzido proporcionalmente às condições da sua atribuição. -----

---- Cláusula 10ª (Obrigações fiscais e para com a segurança social) -----

---- 1. O clube não pode beneficiar do apoio financeiro previsto no presente contrato caso se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo suspensos os apoios decorrentes do mesmo, caso a situação de incumprimento se verifique durante o seu decurso e, enquanto a situação se mantiver. -----

---- 2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o clube deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos sistemas informáticos da Direção Geral dos Impostos e da Segurança Social, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril. -----

---- Cláusula 11ª (Organização das contas) -----

---- O clube deve, nos termos da lei, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos no contrato-programa e a identificação das receitas respetivas. -----

---- Cláusula 12ª (Falhas e omissões) -----

---- Em tudo o que o presente Contrato seja omissivo, será cumprido o determinado na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato-programa com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se alguém se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sporting Clube de Santar”, atrás descrito, bem como autorizou o pagamento de 12.500,00 euros. -----

4.5.CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORT VALE DE MADEIROS E BENFICA” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sport Vale de Madeiros e Benfica”, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 08/09/2021

----- “CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E O “SPORT VALE DE MADEIROS E BENFICA” -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506 834 166, com sede em Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município”, e -----

---- 2.º “SPORT VALE DE MADEIROS E BENFICA”, titular do NIPC 501 169 679, associação desportiva com sede em Vale de Madeiros, na Rua Direita, nº 79, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Direção, Sr. Nuno Leal, como Segundo Outorgante e adiante designada por “Clube”; -----

---- Considerando: -----

---- I- Que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse municipal;

---- II - Que entre as atividades desportivas com relevância para a comunidade local se destaca a promoção da prática desportiva de futebol, incluindo jovens residentes no concelho, e com atividade devidamente enquadrada por técnicos credenciados e no âmbito de competições oficialmente organizadas, constituindo veículo essencial para o fomento de estilos de vida saudáveis e equilibrados, bem como para a atratividade e fortalecimento de laços sociais da comunidade local; -----

---- III - O plano de atividades desportivas para a época 2021/2022, apresentado pelo Sport Vale de Madeiros e Benfica, plano este que faz parte integrante do presente contrato-programa e que constitui o Anexo I. -----

---- É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, elaborado nos termos da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro) e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1ª (Objeto) -----

---- 1. Este Contrato-Programa visa proporcionar ao clube, as condições para uma atividade equilibrada e sustentada, com um orçamento, de ano para ano, cada vez mais próximo das receitas próprias, de forma a diminuir progressivamente a sua dependência desta Câmara Municipal. -----

---- 2. O presente contrato pretende criar as condições necessárias à efetiva realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo clube. -----

---- Cláusula 2ª (Obrigações do clube beneficiário) -----

---- 1. Para beneficiar dos apoios definidos no presente contrato, o clube fica obrigado a dar continuidade à atividade desportiva e federada e facultar as suas instalações à prática desportiva de toda a população da Freguesia. -----

---- 2. Ostentar nos equipamentos usados nas competições, em local bem visível o símbolo, bem como logótipo do Município de Nelas, com as características e dimensões a indicar por

Reunião de 08/09/2021

este. -----

---- 3. Facultar a entrada gratuita à população escolar do concelho, até à idade de 18 anos e a todos os munícipes com mais de 65 anos de idade em todos os jogos e eventos por si organizados. -----

---- Cláusula 3ª (Prazo de execução) -----

---- O presente contrato vigorará por toda a época desportiva 2021/2022, devendo o clube garantir a participação nas competições já referidas e naquelas condições, até ao seu final. ----

---- Cláusula 4ª (Custo previsto do Programa e financiamento) -----

---- O custo estimado para a realização efetiva do Programa de Desenvolvimento Desportivo é o constante do mesmo: -----

---- 1. Para financiamento das atividades o município disponibilizará durante a vigência do contrato o montante financeiro de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), correspondente a: -----

---- - Constituindo prioridade municipal o crescimento da atividade e oferta desportiva existente no concelho, bem como a manutenção da atividade de uma Associação com historial desportivo relevante, proporcionando o incremento da mesma no apoio o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), montante esse que visa apoiar a participação de uma equipa Sénior Amadora de Futebol de 11 na 1.ª Divisão do Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Viseu e acompanhar o esforço do clube conseguindo outros patrocínios; -----

---- - € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) correspondente ao acréscimo de 25% ao valor do subsídio, devido pela não utilização das instalações desportivas municipais do Complexo Desportivo Municipal José Lopes Correia. -----

---- - O financiamento restante do Programa é da responsabilidade do clube por via das suas receitas próprias. -----

---- Cláusula 5ª (Requisitos e condições gerais para desporto de formação) -----

---- O Clube obriga-se a futuramente potenciar o incremento da atividade formativa, em competições diversas nos escalões de formação. -----

---- Cláusula 6ª (Outros apoios do município) -----

---- O Clube terá ainda o apoio de transporte para jogos constantes dos campeonatos oficiais em que participa, sempre que solicitado com a devida antecedência e nos termos do Regulamento específico existente para o efeito, sendo consideradas as respetivas taxas para efeitos de contabilização de outros apoios atribuídos para além dos expressos na cláusula quarta; -----

---- Cláusula 7ª (Destino dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato) -----

---- Quaisquer bens que venham a ser adquiridos ao abrigo do presente contrato passam a integrar o património do Clube. -----

---- Cláusula 8ª (Controlo da execução) -----

---- 1. Para controlo da execução do presente contrato o município pode desenvolver todas as diligências previstas no art.º 19º do Decreto-Lei 273/2009. -----

---- 2. Sem prejuízo do disposto no nº anterior tem, ainda, o clube de apresentar impreterivelmente um relatório intercalar de execução, no mês de fevereiro e um relatório

Reunião de 08/09/2021

final de execução durante o mês de junho, acompanhados do respetivo resumo de contas, devidamente elaborado e certificado, sempre que a lei, nomeadamente o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro o exija. -----

---- 3. A participação das equipas deverá ser confirmada por cópia das inscrições na respetiva Associação organizadora. -----

---- Cláusula 9ª (Revisão do contrato) -----

---- O presente contrato pode ser revisto a qualquer momento, em sequência das ações de acompanhamento previstas na cláusula anterior, podendo o montante do apoio financeiro, ser reduzido proporcionalmente às condições da sua atribuição. -----

---- Cláusula 10ª (Obrigações fiscais e para com a segurança social) -----

---- 1. O clube não pode beneficiar do apoio financeiro previsto no presente contrato caso se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo suspensos os apoios decorrentes do mesmo, caso a situação de incumprimento se verifique durante o seu decurso e, enquanto a situação se mantiver. -----

---- 2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o clube deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos sistemas informáticos da Direção Geral dos Impostos e da Segurança Social, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril. -----

---- Cláusula 11ª (Organização das contas) -----

---- O clube deve, nos termos da lei, organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos no contrato-programa e a identificação das receitas respetivas. -----

---- Cláusula 12ª (Falhas e omissões) -----

---- Em tudo o que o presente Contrato seja omissivo, será cumprido o determinado na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato-programa com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes em dois exemplares.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se alguém se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época 2021/2022, a celebrar entre o “Município de Nelas” e o “Sport Vale de Madeiros e Benfica”, atrás descrito, bem como autorizou o pagamento de 12.500,00 euros.

4.6. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PAÇO, DE CANAS DE SENHORIM - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA OBRAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um e-mail, datado de 03 de setembro de 2021, da Associação Recreativa e Cultural do Paço, de Canas de Senhorim, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- A Associação Recreativa e Cultural do Paço encontra-se neste momento a realizar obras de melhoria nas suas instalações, obras essas orçadas num valor superior a 40.000€ (este valor

Reunião de 08/09/2021

inclui materiais e mão de obra). -----
---- Neste momento a associação dispõe de meios próprios a nível financeiro e humanos (parte dos melhoramentos estão a ser realizados por elementos da direção, associados e simpatizantes da associação), contando também com apoio de instituições que suportam o custo de 30000€, neste incluído já o valor para investimento do apoio regular anual da Câmara Municipal de Nelas que neste ano de 2021 está destinado 50% a investimento, no valor de 6250€. Assim, requer-se respeitosamente a V. Ex.^a se digne a propor à CMN um apoio financeiro para a referida obra no valor de 10000€, valor esse necessário à conclusão dos trabalhos e adequado a fazer face ao recente aumento do custo dos materiais em ferro, sendo que com as obras que estão a ser realizadas a associação ficará dotada de instalações que lhe permitem maior autonomia e qualidade na realização de todos os nossos trabalhos. ---
---- Aguardamos deferimento, na certeza de poder contar com vosso apoio, assim como temos contado até à data de hoje. -----

---- Canas de Senhorim, 03 de Setembro de 2021. -----

---- O Presidente de Direção, Ricardo José Pais Cruz.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 10.000,00 euros, à Associação Recreativa e Cultural do Paço, de Canas de Senhorim, para apoio nas obras da sua sede, bem como autorizou o respetivo pagamento. -----

4.7.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – SINISTRO ENTRE A RUA DA LAMEIRA E O PENEDO DA PESSOVILA, EM VALE DE MADEIROS, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11483, datada de 03/09/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Responsabilidade civil extracontratual - sinistro entre a Rua da Lameira e o Penedo da Pessovila, em Vale de Madeiros, Freguesia de Canas de Senhorim -----

---- I - Dos factos: -----

---- Em 5 de agosto de 2021, o Senhor António João Monteiro Alves, devidamente identificado no requerimento com o registo de entrada n.º 8230, de 09/08/2021, apresentou reclamação pelos danos causados na sua viatura da marca Opel, modelo Combo, com a matrícula 41-29-GB, designadamente no carácter, requerendo o reembolso das despesas inerentes a tal ocorrência, no montante de 95,49€ (noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) – IVA incluído. -----

---- Juntamente com a petição, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

---- - Declaração/Informação (EA 220180452) elaborado pela GNR de Canas de Senhorim; ---

---- - Fotografia do local; -----

---- - 95,49€ (noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) – IVA incluído, referente à reparação do veículo. -----

---- II - Do Direito: -----

---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades

Reunião de 08/09/2021

Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. -----
---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”. -----
---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. -----
---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: -----
---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; -----
---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; -----
---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; -----
---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; -----
---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. -----
---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: -----
---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). -----
---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como “dever de garante”. -----
---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo de natureza voluntária, pois o Município tem a responsabilidade de garantir que as estradas e os caminhos que se encontram sob a sua tutela se encontram em perfeitas condições de segurança, e, efetivamente, à data dos factos, e conforme decorre das declarações do reclamante e da fotografia, encontrava-se ao centro do caminho uma caixa de esgoto mais elevada e cujo perigo não estava sinalizado. -----
---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, de proceder aos trabalhos de reparação da junta da calçada por forma a eliminar tal “obstáculo”, ou à sua sinalização provisória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras e colocação da dita sinalização, causou danos materiais ao reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do reclamante sobre o seu veículo. -----
---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do

Reunião de 08/09/2021

Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O “juízo de culpa”, nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o “bonus pater familiae” – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a caixa de esgoto se encontrasse à quota do caminho e/ou com a sinalização adequada, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º1 do Código Civil). -----

---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º1 e 8.º, n.º1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. -----

---- Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos no carácter do veículo. -----

---- e) Nexos de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexos de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º1 e 8.º, n.º1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexos de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. No caso sub judice, considera-se que o nexos de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão da eliminação do obstáculo existente na via ou da falta de sinalização provisória (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade competente para verificar o estado da via e respetiva sinalização. -----

---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringem regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa

Reunião de 08/09/2021

de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

---- No caso sub judice verifica-se a violação do disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de Setembro, nos termos do qual se estabelece que “é das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais”, sendo que, de acordo com o artigo 28.º, n.º1 da referida lei, “os locais das vias municipais que possam oferecer perigo para o trânsito, ou onde este tenha de ser feito com precaução, deverão ser assinalados por meio de placas com os sinais fixados na legislação em vigor”. -----

---- Resulta ainda do disposto na alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”. -----

---- Aplicando estes normativos ao caso em apreço, bem como a verificação de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. -----

---- III - Parecer dos Serviços: -----

---- Demonstrado que o caminho que liga a Rua da Lameira e o Penedo da Pessovila, em Vale de Madeiros, freguesia de Canas de Senhorim, se encontrava com uma caixa de esgoto elevada, só poderíamos afastar a imputação da omissão culposa, a título negligente, da remoção do perigo e/ou da colocação da sinalização se viesse revelado qualquer facto de onde decorresse que aquele dever de reparação/sinalização não pôde ser cumprido. -----

---- Assim, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelo pagamento dos danos causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto de o valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento dos danos ocorridos na viatura do requerente no valor de 95,49€ (noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos) – IVA incluído, conforme resulta da fatura junta ao processo. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 95,49 euros, ao Senhor António João Monteiro Alves, referente aos danos causados na sua viatura da marca Opel, modelo Combo, com a matrícula 41-29-GB, nos termos da informação interna n.º 11483, datada de 03/09/2021, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ---

Reunião de 08/09/2021

4.8.CONTRATO PARA APOIO EM OBRAS NA HABITAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E CELESTE ALVES PAIS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente um Contrato para Apoio em Obras na Habitação, celebrado entre o Município de Nelas e Celeste Alves Pais, em 23 de agosto de 2021, que a seguir se transcreve: -----

---- “CONTRATO PARA APOIO EM OBRAS NA HABITAÇÃO (para as situações excepcionais previstas no artigo 7.º-A do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos) -----

---- Entre: -----

---- 1.º “MUNICÍPIO DE NELAS”, com sede na Praça do Município, 3520-001 Nelas, titular do NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado por “Município de Nelas”, E -----

---- 2.º CELESTE ALVES PAIS, portadora do Cartão de Cidadão n.º -----509 - ZX3, Contribuinte n.º ----- 112, residente na -----, como Segunda Outorgante e adiante designada como “Beneficiária”. -----

---- É celebrado o presente Contrato de Apoio em Obras na Habitação que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes: -----

---- Considerando: -----

---- a) As desigualdades individuais subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia, no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas; -----

---- b) A existência de agregados familiares a viver em condições desfavoráveis, numa sociedade que se pretende solidária e onde a habitação representa uma condição imprescindível na qualidade de vida do munícipe, o Município de Nelas não pode ficar alheio a tais dificuldades e pretende, de acordo com as suas atribuições, intervir nesta área com vista à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente carenciados; -----

---- c) Que para o desenvolvimento dessa política de apoio social foi aprovado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos em reunião de Câmara de 25 de março de 2015 e Assembleia Municipal de Nelas em sessão de 26 de junho de 2015; -----

---- d) O Aditamento do artigo 7.º -A ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 31 de outubro de 2018 e retificado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2018 e aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas; -----

---- e) Que nos termos do artigo 7.º-A “Em situações excepcionais, resultantes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social,

Reunião de 08/09/2021

devidamente justificadas através de relatório social, o Presidente da Câmara Municipal pode propor à Câmara Municipal a atribuição de apoio para realização de obras necessárias a repor as condições mínimas de habitabilidade, qualquer que seja o vínculo jurídico ao abrigo do qual o munícipe/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel”; -----

---- f) O relatório social elaborado pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.^a Isabel Rodrigues, que consta da Informação Interna n.º 9153, de 26/07/2021, que faz parte integrante do presente contrato (Anexo I); -----

---- g) A urgência na realização das obras, pelo que o presente contrato será objeto de ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal seguinte à data da sua assinatura. -----

---- É celebrado o presente Contrato nos termos dos considerandos supra e de acordo com as cláusulas seguintes: -----

---- Cláusula 1.^a – Objeto -----

---- 1 - O Município de Nelas atribui, no âmbito do Regulamento e dos considerandos supra, apoio à beneficiária para execução, na sua habitação, das redes de infraestruturas e colocação de louças sanitárias, bem como de um termoacumulador para o aquecimento das águas sanitárias, nas seguintes modalidades: -----

---- a) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra; -----

---- b) Fornecimento de mão-de-obra. -----

---- 2 - O valor dos materiais ascende a 769,23€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte e três cêntimos) – IVA incluído -, sendo que a obra será executada por trabalhadores do Município. -----

---- Cláusula 2.^a - Atribuição do apoio -----

---- O apoio previsto na cláusula anterior será disponibilizado de acordo com a calendarização dos trabalhos previstos e de acordo com os autos de medição efetuados pelos técnicos da Câmara Municipal. -----

---- Cláusula 3.^a - Falsas declarações -----

---- 1 - A prestação de falsas declarações implica a anulação da candidatura. -----

---- 2 - Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o Regulamento, e os venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo processo criminal, a devolver o equivalente aos apoios, acrescidos dos respetivos juros legais aplicáveis a dívidas à Administração Pública. -----

---- 3 - O desconhecimento do regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições. -----

---- Cláusula 4.^a - Disposições finais -----

---- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o Anexo II (Regulamento) que aqui se dá por reproduzido e que as partes declaram conhecer integral e claramente. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.” -----

Reunião de 08/09/2021

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Contrato para Apoio em Obras na Habitação, celebrado entre o Município de Nelas e Celeste Alves Pais, em 23 de agosto de 2021, atrás descrito, bem como autorizou a despesa, no valor de 769,23 euros, referente aos materiais utilizados na habitação. -----

5 – DIVERSOS

5.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: RICARDO NUNO FIGUEIREDO ALVES E CATARINA INÊS RIBEIRO PEREIRA ALVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Ricardo Nuno Figueiredo Alves e Catarina Inês Ribeiro Pereira Alves solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de julho de 2021. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores se opunha a que fossem votados na globalidade. Perguntou se algum dos Senhores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Ricardo Nuno Figueiredo Alves e Catarina Inês Ribeiro Pereira Alves referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de julho de 2021. -----

5.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FERNANDES E BÁRBARA MARCÍLIA LOPES VIEIRA MONTEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de João Miguel dos Santos Fernandes e Bárbara Marcília Lopes Vieira Monteiro solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de julho de 2021. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Miguel dos Santos Fernandes e Bárbara Marcília Lopes Vieira Monteiro referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de julho de 2021. -----

5.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: TERESA MARGARIDA DOS PRAZERES PEREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Teresa Margarida dos Prazeres Pereira solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de junho de 2021.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Teresa Margarida dos Prazeres Pereira referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho, no dia ... de junho de 2021. -----

6 – CONTABILIDADE

Reunião de 08/09/2021

6.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – AGOSTO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, durante o mês de agosto de 2021, no total de 798.246,21 euros (setecentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e seis euros e vinte e um cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 2.048,56 euros (dois mil quarenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. -----

7 - RECURSOS HUMANOS

7.1.ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO – PROFESSORES DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO, A TEMPO PARCIAL – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11030, datada de 20/08/2021, dos Serviços de Educação e Cultura, da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial -----

---- Os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1º ciclo de ensino básico, nomeadamente, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, prevista e regulada na Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----

---- Tendo em conta que é de relevante interesse público o desenvolvimento das atividades do enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, cujas atividades se revelam essenciais para o desenvolvimento das crianças, assegurando o seu sucesso escolar futuro e adaptando os tempos de permanência na escola às necessidades de uma sociedade moderna, visando garantir que esses tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas nas áreas das expressões e inglês, para assegurar o desenvolvimento das referidas atividades o Município necessita de proceder à contratação de técnicos especializados nas áreas de atividade lúdica expressiva, música e inglês, por não existir nos recursos humanos do Município técnicos habilitados para desenvolver tais atividades. -----

---- Na sequência da reunião interna que contou com a presença dos representantes dos dois

Reunião de 08/09/2021

Agrupamentos de Escolas do Concelho, concluiu-se, que dever-se-á proceder à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores para as Atividades de Enriquecimento Curricular, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial. Considerando que os lugares a preencher se encontram vagos, torna-se necessário abrir um procedimento concursal para o ano letivo 2021/2022, para recrutar dez Professores, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, para as Atividades de Enriquecimento Curricular:, de forma a garantir o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível do ensino das Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015. -----

---- Havendo dez lugares vagos no Mapa de Pessoal de 2021 na categoria e carreira de Técnico Superior, para Professores na área das Atividades de Enriquecimento Curricular, e tendo em conta o disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as verbas orçamentais dos serviços afetas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados. -----

---- A contratação destes técnicos visa o desenvolvimento de uma atividade precisamente definida e não duradoura, assegurando necessidades temporárias que se desenvolvem no período do ano letivo, de setembro/2020 a julho/2021, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e a tempo parcial. -----

---- Tendo ainda em conta, que o artigo 16º da Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.º série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015, determina expressamente que as entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular utilizem obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos técnicos, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que prevê um procedimento célere que visa permitir de forma expedita, mas rigorosa, rápida e eficaz a contratação dos técnicos para o desempenho daquelas atividades. Nessa conformidade e de acordo com o do disposto no n.º 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o Município utilizará como método de seleção apenas o da avaliação curricular. ----

---- Verificada a existência de relevante interesse público no recrutamento e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina, informo V. Exa. que para a abertura do Procedimento Concursal de Recrutamento acima referenciado, é necessária a aprovação do Órgão Executivo, nos termos do previsto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para que assim se possa iniciar o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal, que abaixo se indica em tabela. -----

Reunião de 08/09/2021

---- Esta decisão deverá assentar igualmente na redação dos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e complementarmente, deverá ser igualmente designado e constituído um júri, nos termos do Artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

---- A tabela seguinte indica a caracterização dos respetivos Postos de Trabalho – Professores das AEC e as habilitações literárias mínimas exigidas: -----

Ref. ^a	Postos de trabalho	Caracterização do Posto de Trabalho	Habilitações Literárias mínimas exigidas
A	Professores de Inglês	<p>Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho.</p> <p>- Professores de Inglês - Licenciatura em Inglês, habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico; pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico; cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa.</p>	Licenciatura
B	Professores de Expressões – Atividade Lúdico Expressiva	<p>Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.</p> <p>- Professores de Atividades Lúdico - Expressivas - Licenciaturas em: Educação de Infância; Ensino Básico; na área das Artes e da Animação Cultural - habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas.</p>	Licenciatura

Reunião de 08/09/2021

C	Professores de Expressões - Expressão Musical	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme, referido no n.º 2, do artigo 88º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. - Professores de Expressão Musical-Licenciaturas na área da Música, Outros profissionais com Formação Musical especializada e experiência comprovada na área.	Licenciatura ou Formação Musical
---	---	--	----------------------------------

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarado um Despacho do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

---- “À Reunião de Câmara. Concordo. Nos termos do disposto nos n.ºs 3.º, 4 e 5 do artigo 30.º e nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego a termo certo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Nos termos do artigo 12º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri será constituído, pelos seguintes elementos: Presidente: Dra. Susana Alexandra Aires Leandro de Almeida Cardoso- Técnica Superior; Vogais efetivos: Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota - Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória – Técnica Superior. Vogais suplentes: Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos - Técnica Superior e Dra. Isabel Maria de Jesus Rodrigues – Técnica Superior. -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se ainda exarado um Despacho do Senhor Presidente, datado de 20 de agosto de 2021, que a seguir se transcreve: -----

---- “Atendendo à urgência do assunto, aprovo este ponto com efeitos imediatos face à emergência do início do ano letivo, devendo o mesmo ser presente à próxima reunião de Câmara, para ratificação, nos termos do artigo 35.º/3, da Lei n.º 75/2013, de 12/09”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho – Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, nos termos da informação interna n.º 11030, datada de 20/08/2021, dos Serviços de Educação e Cultura, da Câmara Municipal, atrás descrita. -----

8 – LOTEAMENTOS

8.1.CADUCIDADE DA LICENÇA RELATIVA AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 5/1997. LOCAL: MOLEDO,

Reunião de 08/09/2021

**FREGUESIA DE NELAS - REQUERENTE: IMOCA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA –
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10144, datada de 10/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Caducidade da Licença relativa ao Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 5/1997. Local: Moledo, Freguesia de Nelas - Requerente: IMOCA – Sociedade Imobiliária -----

---- “I – Enquadramento Legal: -----

---- Com base no disposto do Artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação “1 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento caduca se: ----

---- a) Não for apresentada a comunicação prévia para a realização das respetivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou, na hipótese de comunicação prévia, não for apresentada comunicação prévia para a realização de obras de urbanização no prazo de um ano a contar da data daquela; ou se -----

---- b) Não for requerido o alvará a que se refere o n.º 3 do artigo 76.º no prazo de um ano a contar da comunicação prévia das respetivas obras de urbanização; -----

---- c) Não forem concluídas as obras de edificação previstas na operação de loteamento no prazo fixado para esse efeito, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 77.º. -----

---- 2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística. -----

---- 3 - Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda: -----

---- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º; -----

---- b) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia; -----

---- c) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses; -----

---- d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia. -----

---- 4 - Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, presumem-se abandonadas as obras ou trabalhos sempre que: -----

---- a) Se encontrem suspensos sem motivo justificativo registado no respetivo livro de obra; -

Reunião de 08/09/2021

- b) Decorram na ausência do diretor da obra; -----
- c) Se desconheça o paradeiro do titular da respetiva licença ou comunicação prévia sem que este haja indicado à câmara municipal procurador bastante que o represente. -----
- 5 - As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado. -----
- 6 - Os prazos a que se referem os números anteriores contam-se de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil. -----
- 7 - Tratando-se de licença para a realização de operação de loteamento ou de obras de urbanização, a caducidade pelos motivos previstos na alínea c) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 observa os seguintes termos: -----
- a) A caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras; -----
- b) A caducidade não produz efeitos relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que sejam indispensáveis aos lotes referidos no número anterior e sejam identificadas pela Câmara Municipal na declaração prevista no n.º 5; -----
- c) Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1, a caducidade não produz efeitos, ainda, quanto à divisão ou reparcelamento fundiário resultante da operação de loteamento, mantendo-se os lotes constituídos por esta operação, a respetiva área e localização e extinguindo-se as demais especificações relativas aos lotes, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º.” -----
- II – Informação dos Serviços: -----
- Face ao artigo atrás referido, informo que relativamente ao incumprimento da execução das obras de urbanização do processo de loteamento n.º 5/1997, localizada na Rua Eng.ª Augusto Cardoso de Vilhena, sito ao Moledo, em Nelás: -----
- - a 20/04/1998 foi emitido o alvará de loteamento n.º 1/1998, tendo sido prestada pelo titular do alvará, a caução no valor de 3.510.000\$00 (17507.79€) através da garantia bancária do Banco Espírito Santo, a favor do Município, com a finalidade de garantir a boa execução de obras de urbanização prevista a sua execução no prazo de 365 dias. -----
- - a 21/07/2020 através do ofício n.º 2652 foi notificado o titular do alvará de loteamento da Audiência Prévia relativa à Caducidade da Licença dado que o prazo para a conclusão das obras de urbanização terminou a 20/04/1999, não tendo procedido à conclusão das obras de urbanização. Mais informo que o requerente enviou um email referindo que pretendia pretende proceder à alteração da operação do loteamento. -----
- De acordo com o n.º 3 alínea d) do artigo 71º do RJUE, a licença para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença. -----
- Deste modo, o Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 5/1997 com alvará de loteamento n.º 1/1998 de 20/04, para o qual se encontra previsto um

Reunião de 08/09/2021

prazo de execução das obras de urbanização de 365 dias, que terminou a 20 de abril de 1999, está-se em condições de declarar a caducidade da licença de acordo com o previsto no artigo 71º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. -----

---- De acordo com a alínea a) e b) do n.º 7 do artigo 71º, a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, tal como para as parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas indispensáveis aos lotes referidos anteriormente. -----

---- Assim sendo, dado que não houve qualquer deferimento de pedido de licenciamento para obras de edificação nem foi apresentada comunicação prévia da realização sobre os lotes n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13, a caducidade irá incidir sobre os lotes mencionados. -----

---- Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença emitida com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 1/1998 de 20/04, incidindo sobre os lotes n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10, n.º 11, n.º 12 e n.º 13, não produzindo efeitos no lote nº1, para o qual já houve deferimento do pedido de licenciamento para obras de edificação, tal como não produz efeitos relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a proposta era nos termos dos Serviços Técnicos. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Declaração de Caducidade da Licença relativa ao Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 5/1997, sito ao Moledo, na Freguesia de Nelas, em que é requerente a empresa IMOCA – Sociedade Imobiliária, nos termos da informação interna n.º 10144, datada de 10/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8.2.CADUCIDADE DA LICENÇA RELATIVA AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 8/2001. LOCAL: RUA DOS AUGUSTOS, EM NELAS - REQUERENTE: GASPAR FERREIRA – CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LD.ª – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10134, datada de 10/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Caducidade da Licença relativa ao Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 8/2001. Local: Rua dos Augustos, em Nelas - Requerente: Gaspar Ferreira – Construção, Compra e Venda de Imóveis, Ld.ª -----

----- I – Enquadramento Legal: -----

---- Com base no disposto do Artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação “1 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento caduca se: ----

---- a) Não for apresentada a comunicação prévia para a realização das respetivas obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento ou, na hipótese de comunicação prévia, não for apresentada comunicação prévia para a realização de

Reunião de 08/09/2021

- obras de urbanização no prazo de um ano a contar da data daquela; ou se -----
- b) Não for requerido o alvará a que se refere o n.º 3 do artigo 76.º no prazo de um ano a contar da comunicação prévia das respetivas obras de urbanização; -----
- c) Não forem concluídas as obras de edificação previstas na operação de loteamento no prazo fixado para esse efeito, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 77.º. -----
- 2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística. -----
- 3 - Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda: -----
- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º; -----
- b) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação prévia; -----
- c) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses; -----
- d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia. -----
- 4 - Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, presumem-se abandonadas as obras ou trabalhos sempre que: -----
- a) Se encontrem suspensos sem motivo justificativo registado no respetivo livro de obra; -
- b) Decorram na ausência do diretor da obra; -----
- c) Se desconheça o paradeiro do titular da respetiva licença ou comunicação prévia sem que este haja indicado à câmara municipal procurador bastante que o represente. -----
- 5 - As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado. -----
- 6 - Os prazos a que se referem os números anteriores contam-se de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil. -----
- 7 - Tratando-se de licença para a realização de operação de loteamento ou de obras de urbanização, a caducidade pelos motivos previstos na alínea c) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 observa os seguintes termos: -----
- a) A caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada

Reunião de 08/09/2021

comunicação prévia da realização dessas obras; -----
---- b) A caducidade não produz efeitos relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que sejam indispensáveis aos lotes referidos no número anterior e sejam identificadas pela Câmara Municipal na declaração prevista no n.º 5; -----
---- c) Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1, a caducidade não produz efeitos, ainda, quanto à divisão ou reparcelamento fundiário resultante da operação de loteamento, mantendo-se os lotes constituídos por esta operação, a respetiva área e localização e extinguindo-se as demais especificações relativas aos lotes, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º.” -----
---- II – Informação dos Serviços: -----
---- Face ao artigo atrás referido, informo que relativamente ao incumprimento da execução das obras de urbanização do processo de loteamento n.º 8/2001, localizada na Rua dos Augustos, em Nelas: -----
---- - a 10/10/2002 foi emitido o alvará de loteamento n.º 5/2002, tendo sido prestada pelo titular do alvará, a caução no valor de 11.594,08€ através da garantia bancária do Crédito Agrícola Caixa de Nelas e Carregal do Sal, a favor do Município, com a finalidade de garantir a boa execução de obras de urbanização prevista a sua execução no prazo de 3 meses. -----
---- - a 24/07/2020 através do ofício n.º 2701 foi notificado o titular do alvará de loteamento da Audiência Prévia relativa à Caducidade da Licença dado que o prazo para a conclusão das obras de urbanização, tinha terminado a 10/01/2003, não tendo havido qualquer resposta ao ofício nem a conclusão das obras de urbanização. -----
---- De acordo com o n.º 3 alínea d) do artigo 71º do RJUE, a licença para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença. -----
---- Deste modo, o Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 8/2001 com alvará de loteamento n.º 5/2002 de 10/10, para o qual se encontra previsto um prazo de execução das obras de urbanização de 3 meses, o qual terminou a 10 de janeiro de 2003, está-se em condições de declarar a caducidade da licença de acordo com o previsto no artigo 71º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. -----
---- De acordo com a alínea a) e b) do n.º 7 do artigo 71º, a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, tal como para as parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas indispensáveis aos lotes referidos anteriormente. -----
---- Assim sendo, dado que não houve qualquer deferimento de pedido de licenciamento para obras de edificação nem foi apresentada comunicação prévia da realização sobre os lotes n.º 1, 2 e 3, a caducidade irá incidir sobre os lotes mencionados. Mais informo que foram indeferidos dois pedidos de licenciamento para obras de edificação para o lote n.º 1 e lote n.º 2, processo de obras n.º 19/2003 e n.º 18/2003 respetivamente. -----
---- Face ao exposto, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença emitida com alvará

Reunião de 08/09/2021

de loteamento com obras de urbanização n.º 5/2002 de 10/10, incidindo sobre os lotes n.º 1, n.º 2 e n.º 3, não produzindo efeitos no lote n.º 4A, para o qual já houve deferimento do pedido de licenciamento para obras de edificação, tal como não produz efeitos relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Declaração de Caducidade da Licença relativa ao Processo de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 8/2001, sito à Rua dos Augustos, em Nelas, em que é requerente a empresa Gaspar Ferreira – Construção, Compra e Venda de Imóveis, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 10134, datada de 10/08/2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----

9 - OBRAS PARTICULARES

9.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

9.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 19 e 31 de agosto de 2021, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

9.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 19 de agosto de 2021 e 01 de setembro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

9.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 19 de agosto de 2021 e 01 de setembro de 2021, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

10 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Reunião de 08/09/2021

10.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da decisão proferida pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente a atribuição de número de polícia ao prédio sito na Rua do Padrão, em Nelas, em que é requerente Luiz Pereira da Fonseca, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

10.2.PEDIDO DE ABERTURA DE VALA NA VIA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS. LOCAL: ESTRADA DE SENHORIM, N.º 18, EM NELAS. REQUERENTE: HÉLDER EDUARDO CARLOS DE ALMEIDA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11454, datada de 02 de setembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de abertura de vala na via pública para colocação de cabos elétricos. Local: Estrada de Senhorim, n.º 18, em Nelas. Requerente: Hélder Eduardo Carlos de Almeida -----

---- I - Petição -----

---- 1 - O requerente pretende abrir uma vala de 40x100 cm numa extensão de 15 m para efetuar a ligação subterrânea à rede elétrica. -----

---- II - Enquadramento Legal -----

---- No caso de instalação de infraestruturas de utilização pública, tem sido procedimento habitual desta autarquia autorizar a realização destes trabalhos, na condição de repor devidamente o pavimento. -----

---- Efetivamente, no caso da realização de obras de urbanização, seja por força de uma operação de loteamento ou por iniciativa do município, não existe o custo para o utilizador de uma taxa municipal pela ocupação do subsolo. Salvo melhor opinião, julgo que a taxa prevista no artigo V – n.º 3, ponto 3.8 do Regulamento e Tabela de Taxas (Ocupação da via pública – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes), deverá ser apenas utilizada para efeitos exclusivos de utilização privativa, sem índole pública (exemplo: travessia em arruamento para levar água de uma propriedade para outra propriedade). Assim sendo, nos casos de instalação/utilização de infraestruturas gerais e mesmo as locais (ramais), de acordo com o princípio da igualdade e proporcionalidade previsto no artigo 6.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento correto será a análise de inconvenientes no local e inspeção/fiscalização da execução das obras e reposição do pavimento, mediante prestação de caução, caso se justifique. -----

---- III – Parecer dos Serviços -----

---- 1 - De visita efetuada ao local, não vejo inconveniente na ocupação do subsolo da via pública, tratando-se de uma infraestrutura com interesse municipal, com a respetiva interrupção do trânsito durante a execução dos trabalhos, para colocação das condutas, desde que observadas as seguintes condições: -----

---- a) Atendendo à hipótese de durante os trabalhos de abertura da vala poderem-se vir a

Reunião de 08/09/2021

provocar ruturas nas redes de águas e esgotos, deverá o requerente, previamente à sua realização, solicitar a estes serviços vistoria ao local de forma a informar do cadastro das infraestruturas; -----

---- b) Caso os trabalhos impeçam o trânsito no arruamento, a obra deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o decreto Regulamentar 22-A/98 de 01 de Outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de Agosto. Deverá informar da GNR local do dia da realização dos trabalhos; -----

---- c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; -----

---- d) O requerente deverá solicitar a estes serviços a presença no local de um técnico desta Câmara Municipal, quando da realização dos trabalhos de reposição das condições iniciais, de forma a certificarem-se de que a vala seja devidamente compactada e pavimentada, após a colocação dos tubos; -----

---- e) É da responsabilidade do requerente a reposição do pavimento; -----

---- f) Tratando-se de um ramal privado de abastecimento elétrico, deverá prestar caução, mediante garantia bancária, numerário ou outro meio que garanta a caução, no valor dos trabalhos de reposição de solos e pavimento, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras. -----

---- Isto é: - Comprimento da vala = 15,00 metros. - Profundidade média da vala = 1,00 metros. - Largura da vala = 0,40 metros.

DADOS:				
Comprimento da vala	15	m		
Profundidade da vala	1	m		
Largura da vala	0,4	m		
Afectação do pavimento	Area	Volume	valor unitário (€)	valor global (€)
Aterro das valas e compactação		6	6,00 €	36,00 €
Reposição do pavimento em betuminoso	6		25,00 €	150,00 €
TOTAL				186,00 €

---- O valor da caução é de 186,00 €. Após conclusão dos trabalhos, poderá solicitar aos Serviços que realizem a vistoria ao local, para verificar a correta reposição do pavimento, com a finalidade de libertar a respetiva caução. -----

---- Note-se: É da responsabilidade do requerente o pagamento de qualquer indemnização por danos a terceiros que decorram dos trabalhos. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se pretendia pronunciar. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de abertura de vala na via pública para colocação de cabos elétricos no local sito à Estrada de Senhorim, n.º 18, em Nelas, em que é requerente Hélder Eduardo Carlos de Almeida, nos termos da informação

Reunião de 08/09/2021

interna n.º 11454, datada de 02 de setembro de 2021, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

11 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrada a Ordem do Dia. Perguntou se algum dos Municípes presentes pretendia usar da palavra relativamente a algum assunto de interesse municipal. Deu a palavra ao Senhor José Loureiro e Costa. -----

----- O Senhor José Loureiro e Costa cumprimentou o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores. Afirmou que se chamava José Loureiro e Costa, natural de Carvalhal Redondo, morador na Rua Direita, n.º 126. O caso que o trás aqui é a casa que tem ao lado, que já diversas vezes, desde 2015, que anda a tratar deste assunto. Já mandou duas cartas registadas. E, até hoje, nada. Nem resposta teve. A casa está em ruína e pode desabar a qualquer momento que não se sabe quais as consequências. Pode apanhar pessoas na Estrada principal. Pode cair na sua casa. Que há um mirante que cai, com certeza. E, não se sabe as consequências. Terá que pedir, depois, responsabilidades às pessoas que até hoje não quiseram saber. Por isso, exige que aquilo seja demolido, o mais rápido possível. E o Senhor Presidente sabe perfeitamente das consequências daquilo e como está porque, ao desabar, pode cair para a Estrada, pode cair para a sua casa. Se cair para dentro, para o dono, tudo bem. Agora, aguarda que seja resolvido, que já devia ter sido desde 2015. Tem-lhe feito danos lá. Telhas a caírem. E ele é que sofre as consequências. Pronto. Era isso só. Mais nada. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor José Loureiro e Costa, ok, pronto. Perguntou-lhe se lhe podia dar esclarecimento sobre isso. Então, é assim: Essa casa, que ele sabe que é aquela que é na saída para a Aguieira, a Câmara tem uma Comissão de Vistoria de prédios em ruína. Essa Comissão já fez uma Vistoria a essa casa. Os proprietários dessa casa já foram notificados para fazer obras de urgência para colocarem a casa em segurança, sob pena de serem responsáveis civil e criminalmente por isso que o Senhor José Loureiro e Costa está a dizer. Foram notificados todos os Herdeiros dessa casa, os donos. E eles continuam a ser responsáveis pelas obras porque são eles os proprietários. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para o deixar acabar. Que o deixasse acabar. Que o deixasse acabar. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, pediu-lhe para dizer a verdade. Afirmou que a Câmara, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, tem lá um artigo que diz que, em iminente perigo de ruína, a Câmara pode tomar posse administrativa da obra e fazer as obras e depois vir exercer o direito de ser ressarcida dessa matéria. Que o Senhor Presidente da Câmara não estivesse a enganar as pessoas. Isto é uma forma de enganar as pessoas. A Lei é clara como a água. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques, trata disso na Câmara Municipal. A Câmara toma a posse administrativa do prédio.

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que ele não fazia nada em Mangualde. O Senhor trata de quê? Que estivesse calado. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o Senhor Presidente da Câmara estava a enganar, mais uma vez, as pessoas. Que visse lá o que é que diz a Lei. ----

Reunião de 08/09/2021

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que o deixasse acabar. Que era um mal-educado. Que o deixasse acabar. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques interrompeu-o e já o chamou aldrabão outra vez. É, pá, é uma coisa impressionante.

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente da Câmara que o ia chamar as vezes que forem necessárias. A Lei é bem clara. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se era este o seu Mandatário. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se era este o seu Mandatário. Ele, Senhor Presidente, vai publicar esta gravação, que é este o seu Mandatário. É isto? Não o deixa acabar a explicação. Ele, Senhor Presidente, ia no meio da explicação. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, agora, com as eleições, está aqui com um ar de santinho e com uma auréola na cabeça. Há 6 anos que anda a enganar as pessoas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para deixar o Senhor Presidente da Câmara acabar a reunião, que fizesse o favor. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era Advogado de Defesa dos Senhores, que tinham um Advogado melhor do que ele, de certeza absoluta. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para fazer o favor de se calar. Faz? -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente para dizer a verdade. Que quando o Senhor Presidente da Câmara disser a verdade ele cala-se sempre. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques porque é que não o deixou acabar. Perguntou-lhe se podia saber. Perguntou-lhe se estava com medo que dissesse a verdade. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que o problema devia estar resolvido, que é isso que as pessoas querem. O Senhor Presidente estava a brincar com as suas ideologias e com a sua politiquice. Tinha que se ir embora. Era isso que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, ia dizer ao Povo do Concelho. Que o Senhor Presidente enviasse a sua gravação. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que deixasse acabar o Senhor Presidente da Câmara. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que Deus nos livrasse do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques subir estas escadas depois do dia 26. Não vem não. Ele, Senhor Presidente, não vai embora não. Pelos vistos, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não vai embora. Não, não vai embora não. Pelos vistos, não vai embora. Pelos vistos, não vai embora. Se o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral chegasse a Presidente, não o consegue segurar, como se vê. Sim, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques vem para aqui mandar nele. Vem para aqui mandar nele. Sabe, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques vem para aqui mandar nele, como se vê. Aliás, como se vê, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques a mandar nele. Como se vê, como se vê, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques vem mandar nele. Vem fechá-lo

Reunião de 08/09/2021

no Gabinete e mandar nele. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e o Manuel Henriques vêm mandar nele, como se vê. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que se ia embora. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que vai embora vai. Faz de contas que vai embora. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques vem mandar nele, como se vê. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, não o consegue calar. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se já tinha visto que conseguia calar o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que estava em igualdade a ele. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que estava em igualdade, o quê. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques é um mal-educado. Já o chamou aldrabão. Na última reunião não o deixou acabar a explicação. Vem para aqui ajavardar a reunião. Não o deixou acabar. Não o deixou acabar. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques é que vem mandar na Câmara a partir do dia 26. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques até para Chefe de Gabinete quer vir, que ele, Senhor Presidente, já ouviu falar nisso. Perguntou-lhe se estava a perceber. Até para Chefe de Gabinete já quer vir. Mas o Povo vai saber disso. Ai, vai saber, vai. Vai saber. Até o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral não o consegue calar. Pergunto como é que, depois, o consegue segurar aqui na Câmara. Perguntou como é que o futuro Presidente Joaquim Amaral o consegue segurar a ele, Vereador Dr. Manuel Marques. Que dissesse lá. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques é insegurável. É um insurrecto. Ninguém o consegue segurar. Que fizesse o favor de se calar, que o Presidente ainda é ele. O Presidente ainda é ele. Não é o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. Que fizesse o favor de se calar. Que fizesse o favor de se calar que o Presidente ainda é ele. Está bem? Que fizesse o favor de se calar. Não diz nada. Que fizesse o favor de se calar. Ele, Senhor Presidente, queria dar a explicação às pessoas. Não vão nada. Não vão ouvir. O Presidente ainda é ele. Não é o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que manda. É, ele, Senhor Presidente. É ele o Presidente. Que estivesse calado que ele não o vai ouvir. Ele, Senhor Presidente, tem que responder depois às pessoas porque este Senhor vem para aqui para a Câmara mandar na Câmara depois do dia 26. Como se viu hoje, o Senhor Mandatário não deixa acabar de responder às pessoas e ele responde-lhes depois. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente da Câmara era um mentiroso. O Senhor Presidente da Câmara era um mentiroso. Mentiroso. Mentiroso. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que não acabava a reunião. Vai publicar outra vez no Facebook e vai publicar a gravação outra vez. Vai publicar a gravação. Ele responde-lhes depois porque esse Senhor não lhe deixa responder, ok? Que desculpasse lá, mas até ao dia 26, ele, Senhor Presidente, foi eleito Presidente da Câmara. Este Senhor é um mal-educado. Quer voltar para a Câmara, outra vez, como se vê. E acabou a reunião. Perguntou se achavam que ele tinha condições para continuar. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral

Reunião de 08/09/2021

quantas vezes é que ele, Senhor Presidente, já tinha sido injuriado pelo Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. Perguntou quantas vezes é que já foi injuriado por aquele Senhor. Aquele Senhor está bom é para tomar conta de ovelhas. Não é de homens. É, sim senhor. Afirmou que estava acabada a reunião. E, ele, Senhor Presidente, vai publicar isto. Não interessa o que seja. Quem foi interrompido foi ele. Estava a dar uma explicação. E aquele Senhor é que tem medo da verdade. Vai para a rua fazer o que tem a fazer. -----

---- **O Senhor Presidente da Câmara saiu da sala de reuniões.** -----

---- Posteriormente, a Funcionária Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que secretariou a reunião, leu o seguinte: Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea q), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião”; O teor das injúrias e calúnias proferidas na reunião pelo Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, contra o Senhor Presidente da Câmara, que constam da normal e habitual gravação da reunião, chamando-o, nomeadamente, de mentiroso. Esta reunião vai seguir sine die e encontra-se suspensa às 9 horas e 38 minutos. ---

---- **Posteriormente, neste mesmo dia 16 de setembro de 2021, o Senhor Presidente da Câmara emitiu o Despacho, com Registo Interno n.º 12077, que a seguir se transcreve: --**

---- “Assunto: Encerramento da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 8 de setembro de 2021, que teve continuação em 16 de setembro de 2021. -----

---- Considerando: -----

---- I – Que nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º1, alínea q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião”; -----

---- II – O teor das injúrias e calúnias proferidas na reunião pelo Vereador, Manuel da Conceição Marques, contra o Presidente da Câmara Municipal, em tom exaltado, que constam da normal e habitual gravação da reunião, chamando-o, nomeadamente, de mentiroso (repetidamente), aldrabão, proferindo insinuações e impedindo o Presidente da Câmara de falar e dirigir a reunião; -----

---- III – A situação de anormalidade recorrente criada pelo aludido Vereador, Manuel da Conceição Marques, o Presidente da Câmara Municipal decidiu encerrar a reunião, sem que a minuta tivesse sido aprovada, por não haver condições para que a mesma prosseguisse, atendendo à prática reiterada de ocorrência de factos típicos de crimes graves. -----

---- Em face do exposto determina-se o seguinte: -----

---- a) O encerramento da reunião pelos motivos supra referidos; -----

---- b) Que o presente despacho seja comunicado a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nelas; -----

---- c) O envio de cópia da gravação da reunião ao Ministério Público para procedimento criminal pelos crimes de injúria agravada (previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, 184.º, por referência ao disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º, todos do Código Penal) e coação contra órgãos constitucionais (previsto e punido pelo artigo 10.º, n.º 1, 3 e 4 da Lei n.º 34/87,

Reunião de 08/09/2021

de 16 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril); -----
---- d) A publicação no site do Município para a devida informação dos munícipes e associações interessados nos assuntos da ordem de trabalhos, cuja aprovação ficou assim prejudicada, bem como se anexe à publicação a Acusação do Ministério Público contra o referido Vereador por factos idênticos praticados em reunião de Câmara e com julgamento marcado para 3 de novembro próximo.” -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às nove horas e trinta e oito minutos do dia dezasseis de setembro de dois mil e vinte e um, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na reunião ordinária pública, desta Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2018, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Assistente Técnica,
